

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO nº 066/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2023

REGIDO PELA LEI Nº 8.666, DE 21/06/93 E PELA LEI Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO

O Município de Pimenta, através de sua Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 2.222/2022, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar o Processo Licitatório nº. 066/2023, Tomada de Preço nº. 008/2023, regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, e legislações complementares em vigor, em conformidade com a Lei 4.680 de 18/06/65, Decretos nº 57.690/66 e 4.563/02, Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Normas-Padrão da Atividade Publicitária (CENP), Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, Código de Auto-Regulamentação Publicitária, de 1978 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como as condições a seguir estabelecidas.

Para consulta e conhecimento dos interessados, o edital será publicado no site oficial do Município de Pimenta/MG, bem como, o extrato será publicado nos órgãos de divulgação oficial. A cópia do edital também poderá ser obtida através de requerimento dirigido à Comissão Permanente de Contratação, localizada à Avenida JK, 396, Centro, em dias úteis, no horário de 8:00 às 17:00 horas. O Edital e seus anexos poderão ser solicitados junto à CPC no endereço mencionado acima ou pelo e-mail: licitapta2@gmail.com e também estarão disponíveis no site www.pimenta.mg.gov.br.

A presente licitação realizar-se-á em conformidade com as Leis 12.232/2010, 8.666/93 e 8.883/94 e posteriores alterações, Lei n. 4.680/65, aplicando-se a Lei Complementar nº. 123/2006 e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos integrantes.

Os envelopes I, II, III, IV e V deverão ser apresentados em envelopes separados lacrados e não grampeados, dirigidos à Comissão Permanente de Contratações, à, localizada à Avenida JK, 396, Centro, Pimenta/MG, **até às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia 06/11/2023.**

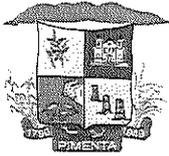
A abertura dos envelopes de credenciamento (envelope I) e proposta técnica (envelopes II e IV) contendo a documentação para habilitação será no **dia 06/11/2023, às 09:00 horas** (horário de Brasília), no endereço acima mencionado.

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação a **contratação de serviços de publicidade (estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externo, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação) prestados por intermédio de agência de publicidade, na forma da Lei Federal 12.232/10.**

1.2 Os serviços, objeto deste, tendo em vista a promoção da cidadania, deverão ter caráter legal, educativo, informativo ou de orientação social, perseguindo sempre a meta de eficiência e racionalidade na otimização e aplicação dos recursos, observadas as ocorrências e meios:

Alisson José R. de Oliveira
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
84	

1.2.1 Planejamento e execução de pesquisas de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

1.2.2 A produção e execução técnica das peças e projetos públicos;

1.2.3 A criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.3 Não está contemplada no objeto desta licitação a divulgação de atos oficiais, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, vinculada via Diário Oficial Eletrônico Municipal.

1.4 A especificação do objeto da presente licitação completa-se com o conteúdo do "Briefing" (Anexo III), que contém informação, instrução e orientação para os interessados e é parte integrante deste edital.

1.5 A Agência atuará por conta e ordem do Município de Pimenta/MG em conformidade com o art. 3º da Lei nº. 4.680/65, sendo que somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo Município de Pimenta poderão fornecer à CONTRATADAS bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei 12.232/2010, na contratação de:

1.5.1 Fornecedores de serviços de produção especializadas ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos previstos no item 1.1 e nos subitens 1.2.1 a 1.2.3;

1.5.2 Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia seja ela convencional, alternativa, digital ou online.

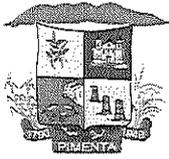
1.6 ESTIMA-SE A DESPESA ANUAL COM PUBLICIDADE EM R\$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) que tem as especificações descritas no Anexo I e Minuta de contrato (**Anexo VIII**) que são partes integrantes deste Edital.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente licitação, quaisquer interessados, cujo ramo de atividade seja consentâneo com o objeto desta licitação e que estejam cadastradas no Departamento de Compras, Licitações e Cadastros do Município de Pimenta/MG, até o **terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**; e que tenham condições de atender todas as exigências e especificações contidas neste Edital, bem como aos preceitos aplicáveis e exigidos pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

2.2 No presente procedimento licitatório, somente poderão participar deste certame as licitantes legalmente constituídas no Brasil que estiverem operando nos termos do art. 3º da Lei 4.680, de 18/06/65, Decretos nº 57.690/66 e 4.563/02, Lei nº 12.232, de 29/04/10, Normas-Padrão da

Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Vista
85	2

Atividade Publicitária (CENP), Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, Código de Auto-Regulamentação Publicitária e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que será aferido na fase de habilitação mediante a aferição de todos os documentos em especial, o contrato social, o cadastro nacional de pessoas jurídicas e o CRC (Certificado de Registro Cadastral) municipal.

2.3 Havendo propostas apresentadas por consórcios de empresas, serão observadas as seguintes normas:

2.3.1 comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio subscrito pelas consorciadas, com indicação do percentual de participação de cada empresa consorciada e da empresa líder, necessariamente brasileira.

2.3.2 impedimento de participação de empresa consorciada, nesta licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

2.3.3 responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcios, tanto na fase de licitação como na execução do contrato.

2.3.4 as empresas licitantes consorciadas, se o consórcio for vencedor, ficam obrigadas a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio junto à **Junta Comercial**, nos termos do compromisso juntado ao processo licitatório.

2.3.5 os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, no entanto, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada, caso o consórcio integre a classificação final, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação.

2.4 No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

2.4.1 Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

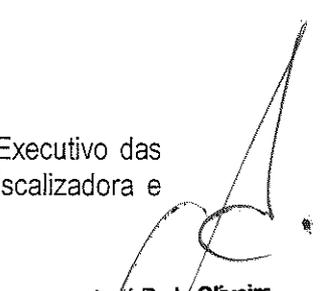
2.5 Não poderão participar desta licitação empresas que:

2.5.1 estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal (art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/93), salvo se comprovarem sua reabilitação;

2.5.2 incidirem no estipulado no art. 9º da Lei n.º 8.666/93;

2.5.3 incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei;

2.5.4 não tiverem obtido o Certificado de Qualificação Técnica junto ao Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP ou entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agência de propaganda;


Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL
Página 13



2.5.5 estiverem incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Lei Estadual nº 13.994/01) e Municipal.

2.6 O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

2.7 Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

3 – DA APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DAS PROPOSTAS

3.1 No dia, local e horário estabelecidos neste edital, as licitantes interessadas entregarão o envelope de credenciamento (**Envelope I**), e as propostas ao presidente da Comissão em 04 (quatro) envelopes fechados, contendo cada um, além do **nome, o CNPJ, razão social e endereço da licitante (exceto envelope II, que não conterá nenhum tipo de identificação na parte externa e nem na parte interna)** e a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado:

ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
MUNICÍPIO DE PIMENTA
TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023
DADOS DA EMPRESA LICITANTE

ENVELOPE II – PROPOSTA TÉCNICA (Apócrifa)
(SERÁ ENTREGUE JUNTAMENTE COM OS OUTROS ENVELOPES, PORÉM NÃO
CONTERÁ NUNHUMA FORMA DE IDENTIFICAÇÃO)

ENVELOPE III – PROPOSTA TÉCNICA (Identificada)
MUNICÍPIO DE PIMENTA
TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023
DADOS DA EMPRESA LICITANTE

ENVELOPE IV – DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
MUNICÍPIO DE PIMENTA
TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023
DADOS DA EMPRESA LICITANTE

ENVELOPE V – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE PIMENTA
TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023
DADOS DA EMPRESA LICITANTE

3.2 Os documentos referente ao credenciamento deverão ser apresentados no envelope I, devidamente identificado conforme item 3.1, contendo os documentos abaixo listados, conjuntamente:

- a) Documento de Identidade com foto do credenciando;

Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
87	CD

b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto social e alterações em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida², do qual constam poderes específicos para apresentar proposta, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

d) Em se tratando de ME (Micro Empresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte), caso a licitante queira usufruir dos direitos a elas concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estas deverão apresentar Certidão Simplificada Digital da Junta Comercial atualizada, nos últimos 60 dias sob pena de não receber o tratamento previsto na referida Lei, destinado às MEs e EPPs, acompanhada da Declaração de Enquadramento como ME e/ou EPP constante do anexo X.

d.1) A não apresentação de Certidão Simplificada Digital válida se entenderá como que a empresa não ocupe a condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte e não fará jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

d.2) A apresentação da Certidão Simplificada Digital comprobatória da condição de ME ou EPP na fase de credenciamento para recebimento do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06 é condição indispensável para a concessão dos benefícios previstos na referida lei, já que este procedimento licitatório possui fases invertidas (habilitação posterior ao julgamento quanto à técnica e preço).

4 – DAS PROPOSTAS

4.1 Os envelopes contendo o Plano de Comunicação Publicitária, as Demais Informações Integrantes da Proposta Técnica e a Proposta de Preços deverão ser apresentados hermeticamente fechados na Sala da Comissão de Contratação, situada na à Avenida JK, 396, Centro, Pimenta/MG, até às **09:00 horas (horário de Brasília), do dia 06/11/2023.**

4.2 A abertura dos envelopes será processada publicamente, no local, dia e horário designados neste edital, ocasião em que será lavrada ata dos trabalhos, devendo os documentos ser rubricados pelas licitantes e comissão por elas compostas, e pelos membros da Comissão de Contratação (com exceção do Envelope II – Proposta Técnica (Apócrifa)).

4.3 As propostas técnicas e de preços serão apresentadas em 04 (quatro) envelopes distintos, hermeticamente fechados, que serão assim designados: Envelope II – Proposta Técnica (Apócrifa); Envelope III – Proposta Técnica (Via Identificada); Envelope IV – Demais Informações Integrantes da Proposta Técnica; Envelope V – Proposta de Preços, todos devidamente lacrados, sendo que o Envelope II não deverá conter qualquer tipo de identificação.

4.4 Para efeito de avaliação, a licitante deverá apresentar PROPOSTA TÉCNICA (Apócrifa) – Envelope II, que consiste em uma campanha simulada **INÉDITA** para a divulgação do tema " Coleta Seletiva", com uma verba hipotética de R\$12.000,00 (doze mil reais), conforme peças especificadas no Briefing **constante do Anexo III deste Edital.**

¹ NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

² NOTA EXPLICATIVA: nos termos da Lei 13.726/18, é dispensada a exigência de: 1 - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.

Alisson Jesus dos Santos
Agente de Contratação CPC
Página 15



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Viso
88	

4.5 Não serão aceitos envelopes abertos e/ou sem a devida identificação, quando ela for exigida. A exceção a essa regra é a **Proposta Técnica Apócrifa (Envelope II), que não deverá ser identificada**. A "Proposta Técnica Apócrifa" será apresentada no envelope II, **sem a identificação da empresa, sob pena de desclassificação**. É vedada a aposição, neste envelope e em todo o seu conteúdo, de qualquer tipo de identificação da Licitante, inclusive etiquetas.

4.5.1 Havendo qualquer tipo de Identificação no envelope II, nenhum envelope daquela licitante será recebido e a Licitante será desclassificada, registrando a ocorrência em Ata.

4.6 O conteúdo da "Proposta Técnica Apócrifa", deverá ser acondicionado em **Envelope com o timbre do Município de Pimenta/MG, obrigatoriamente, fornecido pela Comissão Permanente de Contratação**.

4.7 O envelope para a apresentação da "Proposta Técnica Apócrifa" será fornecido pelo Município de Pimenta/MG e deverá ser retirado pela interessada no endereço: MUNICÍPIO de Pimenta, situada na à Avenida JK, 396, Centro, Pimenta, Minas Gerais, **mediante preenchimento de recibo contendo razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone de contato e e-mail**.

4.8 Apenas o **Envelope II – Proposta Técnica Apócrifa** será fornecido pelo Município de Pimenta, devendo a licitante providenciar os demais envelopes necessários.

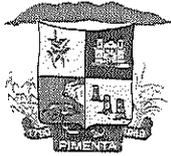
4.4.1 ENVELOPE II – PROPOSTA TÉCNICA (APÓCRIFA)

4.4.1.1 Este envelope deverá conter o Plano de Comunicação Publicitária (**VIA NÃO IDENTIFICADA**), elaborado com base no Briefing (Anexo III), o qual compreenderá os seguintes quesitos, sendo que cada página deverá ter número máximo de 25 (vinte e cinco) linhas de 70 (setenta) toques, **fonte Times New Roman, corpo 12, tinta preta em papel branco A4, 75g/m²**.

- a) Raciocínio Básico: texto de, no máximo, 03 (três) páginas, onde a licitante demonstrará seu entendimento sobre as atividades do Município de Pimenta/MG, suas necessidades de comunicação, suas linhas de atuação, seu entendimento sobre o tema em questão;
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária: texto de no máximo 03 páginas, em que a licitante apresentará o conceito e o partido temático que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a comunicação do Município de Pimenta/MG e defenderá essa opção; que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação publicitária desejada pelo Município de Pimenta;
- c) Ideia Criativa: texto em que a licitante se limitará a apresentar a síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob forma de uma redução de mensagem, que pode ou não assumir a forma de um slogan passível de ser utilizado e, ações de comunicação do Município de Pimenta/MG. A ideia criativa deve constituir uma proposta de concretização do raciocínio básico;

c.a) como parte do quesito ideia criativa, a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de concretização do raciocínio básico e demonstrem sua harmonia com a redução da mensagem de que trata a

Altisson José R. de Oliveira
Presidente da CPL
16



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Vista
89	2

alínea anterior. Os exemplos de peças só poderão ser apresentados sob a forma de roteiro, layout, story - board impresso ou "monstro" de spot de rádio, com ou sem música, limitados a uma peça para cada meio (convencional ou não convencional) de veiculação proposto pela licitante, limitados a 8 (oito).

- d) Estratégia de Mídia e não Mídia: texto de no máximo 03 (três) páginas (não computados o plano de distribuição das peças e as tabelas), em que o licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível, indicada no anexo III deste edital, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação, onde deverão ser julgados os critérios de qualidade técnica, artística, adequação, criatividade e versatilidade dos trabalhos apresentados e a relação custo/benefício.

4.4.1.2 A apresentação do Plano de Comunicação Publicitário deverá seguir a seguinte formatação:

Título (se houver):

- fonte: Times New Roman, corpo 14, negrito;
- espaçamento entre linhas: simples;
- alinhamento: à esquerda;

Subtítulo (se houver):

- fonte: Times New Roman, corpo 12, negrito;
- espaçamento entre linhas: simples;
- alinhamento: à esquerda;

Corpo de texto

- número máximo de linhas em cada página: 25 (vinte e cinco) linhas de 70 (setenta) toques;
- fonte: Times New Roman, corpo 12, normal;
- espaçamento entre linhas: duplo;
- alinhamento geral: justificado, com recuo de 1,25 cm na primeira linha de cada parágrafo;
- margens da página: superior: 5 cm, inferior: 4 cm, esquerda: 3 cm e direita: 3 cm;
- numeração da página: sequencial, no canto inferior direito e com a mesma fonte utilizada no texto.
- Não será permitida a utilização de qualquer tipo de espiral, capas resistentes, presilhas, cliques, etiquetas, etc.

4.4.2 ENVELOPE III – PROPOSTA TÉCNICA (IDENTIFICADA)

4.4.2.1 O "Plano de Comunicação Publicitária", via identificada, deverá ser apresentado no Envelope III, identificado com os seguintes dizeres:

Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL
Página | 7



ENVELOPE III – PROPOSTA TÉCNICA (Via Identificada)
MUNICÍPIO DE PIMENTA
TOMADA DE PREÇOS N.º 0.../2023
(Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa sem peças ilustrativas e Estratégia de Mídia e não Mídia).
DADOS DA EMPRESA LICITANTE

4.4.2.2 Deverá ter o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à “Ideia Criativa”, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação legal da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente comprovados.

4.4.2.3 A Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, solicitar prévia comprovação dos dados citados na proposta técnica ao próprio interessado ou aos órgãos e entidades indicadas.

4.4.3 ENVELOPE IV – DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA

4.4.3.1 O Envelope IV deverá conter o seguinte conjunto de informações: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Problemas de Comunicação e deverá ser identificado com os seguintes dizeres:

ENVELOPE IV – DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA
MUNICÍPIO DE PIMENTA
TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023
(Capacidade de Atendimento, Repertório, Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação)
DADOS DA EMPRESA LICITANTE

4.4.3.2 O quesito “Capacidade de Atendimento” compreenderá:

- a) Sob forma de textos, a licitante apresentará:
- a.a) sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução do Contrato, incluídos os prazos máximos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de campanha, criação de peças avulsas, e elaboração de plano de mídia;
 - a.b) quantificação e qualificação dos profissionais que serão responsáveis ou colocados à disposição da execução do contrato para a criação, produção e planejamento de mídia em condições normais de trabalho, devendo ser julgada a qualidade do trabalho apresentado, a estrutura e organização da agência;
 - a.c) a discriminação das informações de comunicação que colocará regularmente à disposição do Município de Pimenta/MG sem ônus adicional, durante a execução do Contrato;
 - a.d) relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante, com a especificação do período de atendimento de cada um deles.

4.4.3.3 O quesito “Repertório” deverá conter:

- a) apresentação de um conjunto de trabalhos, produzidos e veiculados pela licitante, sob forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá apresentação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver; sendo trabalhos já efetuados de



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

caráter informativo, educativo ou de orientação, abrangendo 04 (quatro) áreas, tais como Saúde, Educação, Obras Públicas e Assistência Social, devendo ser julgada a qualidade técnica e artística, a criatividade e a adequação dos trabalhos apresentados. Serão exigidas 02 (duas) peças para cada área, sendo avaliadas em conjunto.

- b) Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da licitante, do anunciante, data de produção e período de veiculação;
- c) Os vídeos deverão ser fornecidos em DVD e os spots e/ou jingles, em CD (compact disc), não regráveis;
- d) Não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos, condenados pela Legislação da Propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão.

4.4.3.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

a) deverá ser apresentado 01 (um) case, relatando, em no máximo 03 (três) páginas de, no máximo, 25 (vinte e cinco) linhas de 70 (setenta) toques, fonte Times New Roman, corpo 12, sob forma de texto descritivo, os problemas enfrentados e as soluções encontradas, formalmente, referendadas pelos respectivos anunciantes, permitidas a inclusão de até 05 (cinco) peças de qualquer tipo.

4.4.4 ENVELOPE V – PROPOSTA DE PREÇOS

4.4.4.1 A Proposta de Preços deverá estar em envelope hermeticamente fechado, distinto do envelope da proposta técnica, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE V – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE PIMENTA
TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023
DADOS DA EMPRESA LICITANTE

4.4.4.2 A proposta devidamente assinada, com a razão social, endereço, CNPJ do proponente bem legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sem possibilidade de alterações, contrapropostas ou condicionamentos, deverá ser formulada mediante o preenchimento do Anexo I deste edital ou mediante o preenchimento de impresso próprio da licitante, desde que mantidos todos os dados do referido anexo.

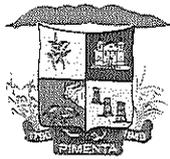
4.4.4.3 A proposta deverá conter a especificação minuciosa do serviço contendo todas as descrições necessárias e solicitadas no Anexo I, que é parte integrante deste Edital;

4.4.4.4 As licitantes deverão, mesmo que reunidas em consórcio, apresentar uma única proposta de preços.

4.4.4.5 A execução dos serviços de que trata este edital será assim remunerada:

4.4.4.5.1 Relativamente à veiculação, os serviços publicitários farão jus aos descontos padrão de agência não inferior à 50% (valor da proposta) sobre o valor dos negócios encaminhados ao

Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL
Página | 9



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
92	1

veículo, considerando-se o desconto concedido pelos veículos de comunicação sobre seus preços de tabela, deduzido o percentual de desconto previsto no Anexo "B" – "Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios" das Normas Padrão do CENP.

4.4.4.5.2 Por honorários de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados junto a fornecedores especializados, cadastrados junto à MUNICÍPIO de Pimenta, conforme estabelecido no art. 14 da Lei 12.232/2010.

4.4.4.5.3 Pelos preços estabelecidos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, para serviços ali previstos, deduzido o percentual de desconto proposto pela agência.

4.4.4.5.4 Pelo percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) e de no máximo 10% (dez por cento), conforme estabelecido no item 3.6.2 das Normas do CENP, de acordo com o desconto sobre "honorários" para os casos em que a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, conforme desconto oferecido junto à proposta de preços de que trata este edital.

4.4.4.6 A proposta de preços deverá indicar:

4.4.4.6.1 O percentual de desconto sobre "honorários" para os casos em que a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, tendo como referência o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e o percentual máximo de 10% (dez por cento), conforme estabelecido no item 3.6.2 das Normas do CENP, (Valor da proposta).

4.4.4.6.2 O percentual de desconto incidente sobre os custos internos de produção da agência, apurados em relação aos previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, que não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento). (Valor da proposta)

4.4.4.7 Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

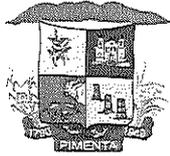
4.4.4.8 A Comissão Permanente de Contratação analisará as propostas de preços apresentadas pelas licitantes.

4.4.4.9 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4.4.10 As condições e preços previstos nas propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a partir da data da abertura da PROPOSTA COMERCIAL.

4.4.4.11 A proposta deverá conter a forma e o prazo para pagamento que será de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e a entrega da respectiva nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

Allysson José B. de Oliveira
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
93	

4.4.4.11.1 A proposta deverá conter também a obrigação da CONTRATADA em efetuar o pagamento de todos os fornecedores e veículos de divulgação, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o pagamento pela CONTRATANTE.

4.4.4.12 A proposta deverá conter o prazo de execução dos serviços e o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, bem como a possibilidade de alteração contratual em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93;

4.4.4.12.1 A alteração de quantitativos (acréscimo ou redução) só será autorizada após aprovação do Município de Pimenta, à vista de Justificação Técnica e Econômica e elaboração de Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes.

4.4.4.13 Declaração de que nos preços propostos deverão estar incluídas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço licitado.

4.4.4.14 Declaração de que a prestação do serviço será efetuado somente mediante ordem de serviço;

4.4.4.15 Não poderão ser incluídos outros documentos/peças componentes da proposta além dos aqui indicados.

4.4.4.7 Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem às exigências deste edital;
- b) as propostas que apresentarem preços/descontos manifestamente inexequíveis ou as que estiverem acima do valor praticado pelo mercado.

5 – FASE DE CONHECIMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 Os trabalhos da Comissão de Contratação seguirão os seguintes trâmites:

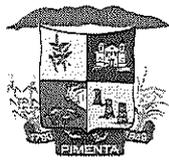
5.1.1 Os envelopes com as propostas técnicas e de preços, conforme descrito no item 4.3, serão entregues à CPC na data, local e horário previstos neste Edital;

5.1.2 Serão abertos, na sessão pública, os envelopes I, referentes à **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, e depois rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes dos participantes e postos à disposição dos presentes para exame.

5.2 Os envelopes III e V, contendo as **PROPOSTA TÉCNICAS (Identificadas)**, e as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, permanecerão fechados, sob a guarda da Comissão de Contratação, depois de rubricados no lacre pelos membros da Comissão e pelos representantes dos participantes.

5.3 A Subcomissão Técnica, em seguida, abrirá os envelopes II (**PROPOSTA TÉCNICA APÓCRIFA**) nos quais não serão lançados nenhum número, assinatura ou qualquer outro símbolo que possa vir a identificar os conteúdos.

Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
97	

5.3.1 Em atendimento aos termos do §1º do Artigo 11 da Lei 12.232/2010 os membros da subcomissão técnica do presente certame não participarão da sessão de recebimento dos envelopes.

5.3.2 Caso se constate qualquer tipo de informação, marca ou sinal no material que compõe a via apócrifa do Plano de Comunicação Publicitária que permita a identificação de sua autoria, independente da fase do processo, a licitante será automaticamente desclassificada no certame e ficará impedida de participar das fases posteriores.

5.4 Na mesma reunião de abertura dos **Envelopes II – PROPOSTA TÉCNICA (Apócrifa)**, ocorrerá a abertura do **Envelope IV – DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA**, ocasião em que todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes das licitantes presentes, para posterior análise técnica.

5.5 A análise dos documentos constantes dos **Envelopes II – PROPOSTA TÉCNICA (Apócrifa)** e **IV – DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA**, dar-se-á em sessão reservada e será realizada pela Subcomissão Técnica.

5.5.1 A análise dos documentos acima será realizada por uma Subcomissão Técnica constituída em atendimento às condições e procedimentos descritos no Artigo 10 da Lei 12.232/2010.

5.5.2 Na mesma data designada para a sessão pública, ocorrerá, em sala reservada, a análise dos documentos constantes dos envelopes **II – PROPOSTA TÉCNICA** e **IV – DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA**.

5.5.2.1 Não sendo possível finalizar a análise de todos os documentos constante dos envelopes **II – PROPOSTA TÉCNICA** e **IV – DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA**, pela subcomissão, no mesmo dia, a sessão de análise poderá ser suspensa e retomada no próximo dia útil.

5.5.2.2 A subcomissão terá o prazo máximo de 5(cinco) dias úteis para análise integral dos documentos constantes nos envelopes **II – PROPOSTA TÉCNICA** e **IV – DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA**.

5.6 Após o término da análise e pontuação do conteúdo dos **envelopes II – PROPOSTA TÉCNICA (Apócrifa)** e **IV – DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA**, será divulgado, através de publicação no DOEM (Diário Eletrônico Municipal), bem como no site oficial do Município, o resultado da classificação.

5.7 A sessão pública de abertura do conteúdo do **envelope III – PROPOSTA TÉCNICA IDENTIFICADA** tem a finalidade de confrontar a via sem identificação, constante do **Envelope II- PROPOSTA TÉCNICA APÓCRIFA**, com a via identificada, mantida em sigilo, constante do **Envelope III – PROPOSTA TÉCNICA IDENTIFICADA**.

5.8 Nessa sessão serão processadas as notas técnicas dos **Envelopes II - PROPOSTA TÉCNICA APÓCRIFA** e **IV – DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA**, correlacionando-as com a identificação da licitante, consolidando as notas finais da Proposta Técnica.



5.9 Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente edital e que apresentarem rasuras ou falhas que impossibilitem a compreensão.

5.10 Não serão consideradas quaisquer informações ou declarações apresentadas na proposta de preços, que deveriam constar da proposta técnica.

5.11 Havendo renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da proposta técnica, a comissão poderá realizar, a seu exclusivo critério, a abertura do **Envelope V – PROPOSTA DE PREÇOS** nessa mesma sessão, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

5.12 Não ocorrendo renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da proposta técnica, será aberto prazo recursal e, depois de julgados os recursos eventualmente interpostos, dar-se-á a abertura dos **Envelopes V**, em data, hora e local a ser divulgado pela Comissão através de publicação, nos termos da Lei 8.666/93.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – PROPOSTAS TÉCNICAS

6.1 O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de TÉCNICA E PREÇO, nos termos do art. 5º da Lei 12.232/2010 e dos arts. 45, parágrafo 1º, III e 46, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 8.666/93, sendo que é estabelecido o peso 0,70 para a Proposta Técnica e peso 0,30 para a Proposta de Preço.

6.2 O julgamento das Propostas Técnicas será realizada pela Subcomissão Técnica, que julgará conforme os seguintes atributos dos quesitos e subquesitos desenvolvidos, avaliando-as nos fatores relacionados abaixo:

6.2.1 Plano de Comunicação (Envelope II)

6.2.1.1 Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão:

- das características do Município de Pimenta/MG e do tema em questão, e das atividades que sejam significativas para a sua comunicação publicitária;
- da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Município de Pimenta/MG;
- do papel do Município de Pimenta/MG no atual contexto social, político e econômico;
- da linha específica de comunicação a ser adotada pelo Município de Pimenta, na visão da licitante.

6.2.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária:

- a adequação do conceito e do partido temático proposto, à natureza e qualificação do Município de Pimenta/MG e a sua comunicação;
- a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;
- a riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação do Município de Pimenta/MG com seus públicos.

6.2.1.3 Ideia Criativa:

Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
26	

- a) Comunicação adequada ao tema proposto: "Coleta Seletiva";
- b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) a cobertura dos segmentos do público ensejada por essas interpretações;
- d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) sua pertinência às atividades do Município de Pimenta/MG;
- g) e à sua inserção na sociedade;
- h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- i) a compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos.

6.2.1.4 Estratégia de Mídia e não Mídia:

- a) o conhecimento dos hábitos de leitura e audição dos segmentos de público prioritários;
- b) da capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às 02 (duas) alíneas anteriores;
- d) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- e) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação do Município de Pimenta/MG.

6.2.2 Demais Informações Integrantes da Proposta Técnica (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação):

6.2.2.1 Capacidade de Atendimento:

- a) pertinência da sistemática de atendimento e a adequação dos prazos máximos indicados na proposta relacionadas às necessidades do Município de Pimenta/MG;
- b) as informações de comunicação a serem colocadas regularmente à disposição do Município de Pimenta/MG, sem ônus adicional, durante a vigência do Contrato;
- c) a operacionalidade do relacionamento entre o Município de Pimenta e a licitante, esquematizado na Proposta.

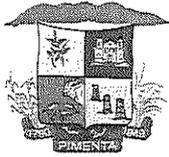
6.2.2.2 Repertório:

- a) a ideia criativa e sua pertinência;
- b) a clareza da exposição;
- c) a qualidade da execução e o acabamento.

6.2.2.3 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

- a) a concatenação lógica da exposição;
- b) a evidência de planejamento publicitário;
- c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) a relevância dos resultados apresentados.

Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
97	

6.3 A nota da proposta técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada mediante critérios técnicos, priorizando os seguintes aspectos:

6.3.1 **Plano de Comunicação Publicitária** – 70 (setenta) pontos a serem distribuídos da forma abaixo indicada:

6.3.1.1 raciocínio básico - 18 (dezoito) pontos sendo, no máximo, 4,5 (quatro e meio) pontos para cada item especificado no subitem 6.1.1.1.

6.3.1.2 estratégia de comunicação publicitária – 15 (quinze) pontos sendo, no máximo, 05 (cinco) pontos para cada item especificado no subitem 6.1.1.2.

6.3.1.3 ideia criativa – 27 (vinte e sete) pontos sendo, no máximo, 03 (três) pontos para cada item especificado no subitem 6.1.1.3.

6.3.1.4 estratégia de mídia e não mídia – 10 (dez) pontos sendo, no máximo, 02 (dois) pontos para cada item especificado no subitem 6.1.1.4.

6.3.2 **Demais Informações Integrantes das Propostas Técnicas** – 30 (trinta) pontos a serem distribuídos da seguinte forma:

6.3.2.1 capacidade de atendimento – 09 (nove) pontos sendo, no máximo, 03 (três) pontos para cada item especificado no subitem 6.1.2.1.

6.3.2.2 repertório – 09 (nove) pontos sendo, no máximo 03 (três) pontos para cada item especificado no subitem 6.1.2.2.

6.3.2.3 relatos de soluções de problemas de comunicação – 12 (doze) pontos sendo, no máximo, 03 (três) pontos para cada item especificado no subitem 6.1.2.3.

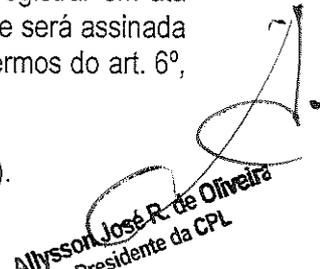
6.4 A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da subcomissão Técnica, calculada com 01 (uma) casa decimal após a vírgula, sendo as demais simplesmente ignoradas;

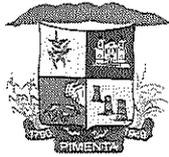
6.5 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações.

6.6 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada pelos membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação, nos termos do art. 6º, § 1º da Lei 12.232/2010.

6.7 O julgamento dessa licitação será feito pelo critério de técnica e preço (desconto).

6.8 Serão desclassificadas as propostas que:


Alysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
98	<i>[Handwritten Signature]</i>

- a) não atenderem as disposições contidas neste Edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) não alcançarem no total, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;
- e) obtiverem nota 0 (zero) em qualquer dos quesitos.

6.9 Se existir desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucros fechados e rubricados no fecho pelos membros da subcomissão técnica prevista no § 1º do art. 10 da lei 12.232 de 29/04/2010, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro de que trata o § 2º do art. 9º da lei 12.232.

6.10 Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar, a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 6.1.1.1, 6.1.1.2, 6.1.1.3 e 6.1.1.4.

6.11 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela CPC, cuja data será divulgada pela CPC e para o qual serão convocadas todas as licitantes.

6.12 Após decorrido o prazo de recurso da classificação das propostas técnicas, a CPC divulgará através de publicação no **DOEM (Diário Oficial Eletrônico Municipal), bem como no site oficial do Município**, a data, local e horário da Sessão Pública para prosseguimento dos trabalhos da Comissão.

7- PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 A avaliação das PROPOSTAS DE PREÇOS das agências classificadas tecnicamente far-se-á mediante a atribuição de um máximo de 30 (trinta) pontos, obedecendo ao seguinte:

7.1.1 30 (trinta) pontos à proposta que oferecer maior percentual de desconto incidente sobre os custos internos de produção da agência, apurados em relação ao previsto na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, deferindo-se pontos proporcionais às restantes, conforme fórmula a seguir:

$$p = 30 \times \frac{\sum \text{VNPdP}}{\sum \text{VNMPdP}}, \text{ onde:}$$

P = pontuação

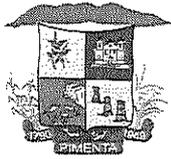
$\sum \text{VNPdP}$ = Somatório dos Valores Numéricos dos Percentuais dos Descontos Propostos pela Empresa

$\sum \text{VNMPdP}$ = Somatório do Valor Numérico do Maior Percentual de Desconto Proposto.

7.2 As agências concorrentes serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, aferida mediante a aplicação da fórmula seguinte:

$$(\text{pontuação técnica} \times 70\%) + (\text{pontuação de preço}) \text{ onde:}$$

[Handwritten Signature]
Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL
Página | 16



- a) Pontuação técnica será obtida conforme o item 6 deste Edital.
- b) Pontuação de preço será obtida conforme o item 7, subitem 7.1 deste Edital.

7.3 A CPC lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos das seleções e desclassificações efetuadas, e dará publicidade à classificação final, abrindo-se prazo para recurso.

7.4 No caso de se verificar empate entre duas ou mais empresas, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Conforme Art. 44 da Lei Complementar da Lei nº 123, de 14/12/2006).

§ Único: Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.5 Para efeito do disposto na cláusula 7.4 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (Conforme Art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006):

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § Único da cláusula 7.4 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § Único da cláusula 7.4 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (CINCO) dias após o encerramento de todas as fazes de propostas e habilitação, sob pena de preclusão.

7.6 O parâmetro para identificar o empate é a nota final de classificação, ou seja, o resultado da fórmula proposta no subitem 7.2.

7.7 Ocorrendo o empate, o direito de preferência outorgado à microempresa ou empresa de pequeno porte permitirá melhorar apenas a proposta relativa ao preço (desconto), ou seja, as propostas técnicas não poderão ser alteradas.


Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
100	cd

7.7.1 Sendo acolhido o direito pela microempresa ou empresa de pequeno porte e sendo apresentada nova proposta de preço, o cálculo do fator preço de todos os demais licitantes e a ponderação entre os fatores preço e técnica serão refeitos e ela será sagrada vencedora do certame somente se, com o novo preço, sua nota final for superior à da empresa originariamente vencedora.

7.8 Persistindo o empate proceder-se ao sorteio nos termos do Art. 45, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

8 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 Todos os licitantes classificados no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preço desta Tomada de Preços deverão comprovar sua habilitação através da apresentação da documentação abaixo listada (**Envelope VI**). A falta de qualquer documento ou sua apresentação em desacordo com o presente Edital implicará a inabilitação do licitante.

8.2 Os documentos exigidos para a habilitação deverão ser entregues em envelope hermeticamente fechado.

8.3 A habilitação do proponente será aferida por intermédio de documentos relativos à capacitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.

8.4 Sob pena de inabilitação, obrigatoriamente, as proponentes terão que apresentar os seguintes documentos:

8.4.1 COMPROVAÇÃO DE CADASTRAMENTO NO MUNICÍPIO:

I – Certificado de Registro Cadastral fornecimento pelo Município, mediante a apresentação da documentação listada no Anexo IX (documentação necessária para cadastramento).

8.4.2 DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto social e alterações em vigor³, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

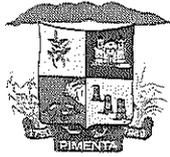
III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.4.3 DOCUMENTAÇÃO FISCAL:

I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;

³ NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações propostas, registradas no órgão competente.

Allysson José de Oliveira
Presidente da CPL
Página 18



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
101	101

- II- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- a) A prova da inscrição poderá ser feita por documento hábil emitido pelo órgão municipal ou estadual;
- III- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente.
- IV- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- V- Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou negativa com efeitos de positiva emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93.

8.4.4 DOCUMENTAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

8.4.4.1 CERTIFICADO DE FILIAÇÃO NO SINDICATO DA CLASSE OU DECLARAÇÃO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA, NA HIPÓTESE DE INEXISTIR SINDICATO DA CLASSE NO ESTADO;

8.4.4.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica referente(s) ao serviço objeto desta licitação emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo(s) às experiências da Licitante, contendo informações quanto à qualidade e prazo na execução dos serviços;

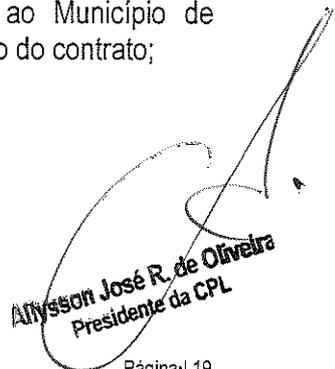
8.4.4.3 Registro no CENP (Conselho Executivo das Normas Padrão);

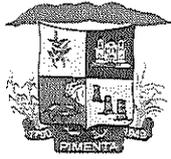
8.4.4.4 Certificado de Qualificação Técnica, concedida pelo CENP (Conselho Executivo das Normas Padrão);

8.4.4.5 Declaração de que tratará da questão dos direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, estabelecendo para os direitos de autoria intelectual (criação, texto, produção, direção, trilha sonora, arte, fiscalização e assemelhados) a cessão definitiva ao Município de Pimenta dos direitos patrimoniais de uso.

8.4.4.6 Declaração (Credenciamento) de preposto para representá-la junto ao Município de Pimenta/MG, com incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

8.4.5 DOCUMENTAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA E DECLARAÇÕES:


Aloysio José R. de Oliveira
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
102	

8.4.5.1 Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

8.4.5.2 Demonstração da boa situação econômica financeira da licitante que poderá se dar **de uma das seguintes formas** a ser indicada pelo licitante nos termos da **Declaração do anexo XI**:

8.4.5.2.1 **Comprovação de capital** mínimo correspondente à 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação que será aferido com a análise do contrato social e alterações, ou documento equivalente; **ou**

8.4.5.2.2 **Comprovação de patrimônio líquido** mínimo correspondente à 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação que será aferido com a apresentação Balanço Patrimonial do exercício já exigível; **ou**

8.4.5.2.3 **Comprovação da boa situação econômica e financeira** com a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente assinado pelo profissional responsável pela contabilidade da empresa licitante, consubstanciada nos seguintes índices:

I. Índice de Liquidez Corrente (ILC) - Igual ou superior a 1,0 calculado pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

II. Índice Liquidez Geral (ILG) - Igual ou superior a 1,0 calculado pela fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

III. Solvência Geral - Igual ou maior a 1,0 calculado pela fórmula:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

IV. Siglas⁴

V. Os balanços e os demonstrativos dos Índices acima deverão ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, indicando o número e folhas do Livro Diário do qual foram transcritos os balanços.

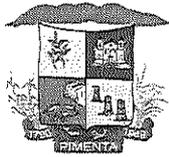
VI. As S/A's deverão apresentar cópia do balanço publicado e as Limitadas deverão apresentar Balanço do qual conste, expressamente o número de folhas do Diário em que se ache transcrito e certificado por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

VII. Os balanços referentes as S/A's deverão estar publicados no Diário Oficial. O descumprimento deste item leva a inabilitação da Licitante.

VIII. O MEI – Microempreendedor Individual deverá apresentar o balanço e demonstrativos dos índices contábeis com a qualificação econômica e financeira exigida, sob pena de inabilitação, especialmente porque a Lei de Licitações prevalece sobre outras normas, em razão do princípio da especialidade.

IX. As licitantes classificadas como Microempresas e empresas de pequeno porte, não poderão, para fins da comprovação dos índices de qualificação econômica e financeira, substituir os balanços pela Declaração Anual de Imposto de Renda, especialmente porque a Lei de Licitações prevalece sobre outras normas, em razão do princípio da especialidade.

⁴ AC = Ativo Circulante - PC = Passivo Circulante - RLP = Realizável a Longo Prazo - ELP = Exigível longo prazo - SG = Solvência Geral - AT = Ativo Total



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
103	

X. Para fins de comprovação dos índices acima a empresa proponente poderá, para fins de facilitar o trabalho de análise na sessão de licitação, apresentar Demonstrativo da Boa situação Econômico-financeira (conforme Anexo XII) elaborado pelo contador, onde demonstre claramente as operações que foram realizadas para apresentação do resultado, não sendo aceitos somente os balanços para comprovação dos índices.

8.4.6 DECLARAÇÕES ASSINADAS PELO LICITANTE, OU REPRESENTANTE LEGAL, INVESTIDO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA OU PARTICULAR COM FIRMA DO OUTORGANTE RECONHECIDA POR TABELIÃO⁵, COM PODERES ESPECÍFICOS (ANEXO II), DE QUE:

8.4.6.1 o LICITANTE está de acordo com todas as condições deste EDITAL, não estando impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, e que responderá pela veracidade de todas as informações constantes da documentação com a apresentação de declaração conforme Anexo IV;

8.4.6.2 nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo do licitante, pertence ao quadro temporário ou permanente do Município de Pimenta/MG com a apresentação de declaração de não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo vedado pelo Art. 9º da Lei 8666/93, conforme Anexo V;

8.4.6.3 a firma não explora trabalho infantil, conforme Artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93 com a apresentação de declaração conforme a Anexo VI;

8.5 Os documentos acima exigidos poderão ser apresentados em qualquer sistema de cópia autenticada ou por publicação em órgão oficial, vedada, no entanto, a apresentação de qualquer documento extraído via fac-símile, sem prejuízo da eventual exigência dos originais para conferência, se solicitada pela Comissão, quando da entrega da Documentação de Habilitação⁶.

8.5.1 Caso as Declarações previstas neste edital e propostas Comerciais (preço) e Técnica sejam assinadas por procuradores, o instrumento de mandato público (ou particular com firma do outorgante reconhecida por tabelião⁷) – (Anexo II) deverá estar anexado aos documentos de habilitação.

8.5.2 A validade das certidões emitidas online, bem como a autenticidades serão verificadas pela Internet, nos respectivos sites.

8.5.2 Os documentos que dependem de prazo de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou neste Edital, deverão ter sido expedidos no máximo até 60 (sessenta) dias anteriores à data publicada/prevista para a primeira sessão pública para recebimento dos envelopes.

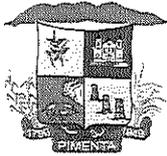
8.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação desta Licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição.

⁵ NOTA EXPLICATIVA: nos termos da Lei 13.726/18, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.

⁶ Idem, nota 5 (será aplicada a Lei 13.726/18).

⁷ Idem, nota 5 (será aplicada a Lei 13.726/18)

Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL
Página | 21



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
109	

8.6.1 Havendo alguma restrição da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por mais 05 (cinco), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.6.1, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8.7 Os documentos relacionados no item 8 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC do Município de Pimenta/MG, em vigor na data da entrega dos envelopes, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

8.7.1 No caso de não constar no CRC do Município quaisquer documentos exigidos nestes subitens, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

8.7.2 Se os documentos relacionados no item 8, indicados no CRC do Município, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor na data de protocolo, designada no preâmbulo do Edital.

8.8 Se os documentos de habilitação das licitantes classificadas no julgamento final, atenderem ao exigido, elas serão declaradas habilitadas e, em decorrência, será realizada a classificação por ordem decrescente, sendo declarada vencedora a licitante que obtiver a melhor pontuação.

8.9 Em caso de licitantes consorciadas, deverão ser apresentados todos os documentos exigidos para fins de habilitação por parte de cada consorciada, admitindo-se, no entanto, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada, caso o consórcio integre a qualificação final, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação.

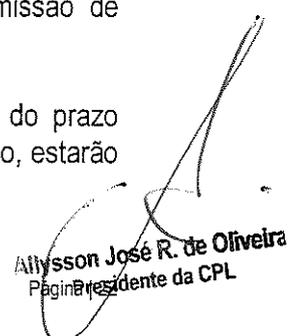
9 – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O valor do presente contrato está estimado em R\$ 400.000,00 (duzentos mil reais) que correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 44 – 02.01.01.04.122.0002.2007.3.3.90.39.00.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Os licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação, incorrerão em multa equivalente a 10% do valor de sua proposta comercial.

10.2 Os licitantes vencedores que, convocados para assinatura do Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente a 10% do valor adjudicado.


Alysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL



10.3 Incorrem na mesma penalidade do item anterior, o adjudicatário que, na data de assinatura do instrumento jurídico respectivo, deixar de cumprir exigências e condições específicas para a celebração do ato.

10.4 Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os Contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

10.4.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

10.4.1.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;

10.4.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

10.4.2 Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

10.4.2.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

10.4.2.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

10.4.2.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

10.4.2.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

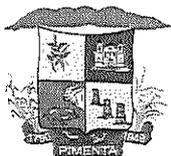
10.4.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.4.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5 Aplica-se no que couber, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

10.6 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
106	1

10.7 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pimenta, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pimenta.

10.8 A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis.

10.9 A CONTRATADA que descumprir suas obrigações referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumido com terceiro para a execução do objeto do contrato, tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93⁸, inciso V, da Súmula 331 do TST⁹ e entendimento do TCU¹⁰ e STJ¹¹, poderão ter o contrato rescindido com a consequente retenção do pagamento para resguardar os cofres públicos, além da aplicação das sanções legais cabíveis.

10.9.1 Nos casos de cancelamento e/ou rescisão será garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11 - DOS RECURSOS

11.1 Das decisões relacionadas com esta licitação caberão recursos e/ou reconsiderações nos termos do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 Nos preços a serem praticados no contrato deverão estar incluídas todas as despesas relacionadas direta ou indiretamente com o cumprimento dos serviços, tais como: salário, direitos autorais, patrimoniais e de uso de imagem e som de voz, alimentação, administração, encargos sociais e trabalhistas, vale-transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva, equipamentos profissionais, taxas, imposto, contribuições, fretes e outros porventura existentes.

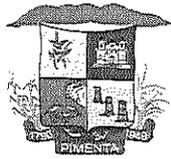
12.2 A CONTRATADA cederá à MUNICÍPIO de Pimenta, total e definitivamente, todos os direitos patrimoniais de uso de ideias, incluídos os estudos, análises e planos, peças, campanhas e demais

⁸ Art. 71, § 2º Lei 8.666/93. (...) A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

⁹ Súmula nº 331 do TST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

¹⁰ TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.951/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara.

¹¹ ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ESTADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 71, §1º, DA LEI N. 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. RETENÇÃO DE VERBAS DEVIDAS PELO PARTICULAR. LEGITIMIDADE. (Resp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011)



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
107	

materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

12.3 A CONTRATADA poderá contratar os serviços objeto do contrato, por ordem e conta do Município de Pimenta/MG, nos casos em que seja exigida a participação de fornecedores/prestadores na elaboração de trabalhos específicos como: produção de filmes, gravação de spots, confecção de clichês ou fotolitos, confecção de placas, impressão de peças gráficas, pesquisas, assessorias específicas, veiculação de publicidade e demais serviços fora da atividade fim da CONTRATADA, permitidos por lei, observando o disposto no art. 14 da Lei 12.232/2010.

12.4 Para cada serviço solicitado, que envolva a contratação de prestadores/ fornecedores, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, três orçamentos em papel timbrado de cada fornecedor obtidos preferencialmente junto a fornecedores estabelecidos no Município de Pimenta que tiver a melhor oferta.

12.4.1 Toda vez que a contratação envolver a contratação de prestadores/ fornecedores e tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, os orçamentos deverão ser obtidos fechados e serão abertos em sessão pública, convocada pelo Município de Pimenta, exceto se o valor do fornecimento de bens ou serviços for inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caso em que o Município de Pimenta está dispensado do procedimento previsto no §2º do artigo 14 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

12.5 No caso de serviços que requeiram o pagamento a terceiros de cessão de direitos autorais, fica a CONTRATADA obrigada a solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado dois orçamentos para a execução dos serviços, sendo um de cessão de direitos e por tempo limitado e o outro de cessão total e definitiva de direitos, para que o Município de Pimenta, escolha uma das opções.

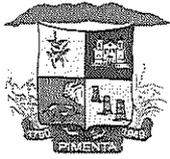
12.5.1 Caso a opção seja pela cessão de direitos por tempo limitado, a CONTRATADA deverá condicionar expressamente a contratação dos terceiros à aceitação dos prazos de validade de direitos autorais estipulados conforme a necessidade de comunicação específica do Município de Pimenta/MG, devendo ser utilizados os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

12.5.2 Se a opção for pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva de direitos a CONTRATADA deverá fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, cláusulas escritas que:

12.5.2.1 explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre o trabalho de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

12.5.2.2 estabeleçam que o Município de Pimenta poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do

Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
108	<i>[Handwritten signature]</i>

contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

12.6 Nos serviços que demandem a contratação de atores e modelos, a CONTRATADA obriga-se a apresentar pelo menos três opções, com os respectivos valores de cachês neles incluídos os direitos de uso de imagem e som de voz, que deverão ser submetidos à aprovação do Município de Pimenta/MG.

12.6.1 No caso de reutilização de peças por igual período ao inicialmente contratado, o cachê poderá ser repactuado, tendo como limite, o valor inicialmente contratado, aplicando-se, em tal caso, a variação do INPC/IBGE, desde que decorrido pelo menos 01 (um) ano da cessão original dos direitos. Caso a repactuação se dê por período inferior ou superior ao inicialmente contratado, o limite de valor será reduzido ou acrescido proporcionalmente.

12.7 Os contratos celebrados pela CONTRATADA com terceiros que envolvam a cessão de direitos autorais e de uso de imagem e de som de voz deverão ser apresentados à MUNICÍPIO de Pimenta necessariamente antes da veiculação e/ou publicação dos serviços.

12.8 Compete à CONTRATADA responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que executados por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados. O Município de Pimenta rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

12.9 O plano de mídia e demais documentos que contenham planejamento de serviços, custos ou avaliação de resultados deverão ser previamente submetidos à aprovação do Município de Pimenta/MG, através de sua Assessoria de Comunicação.

12.10 Os preços dos serviços não especificados na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais serão orçados por avaliação de peças similares, previstas na tabela.

12.11 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do Município de Pimenta/MG ou de terceiros por ação ou omissão de suas equipes.

12.12 A CONTRATADA só poderá divulgar as informações acerca da prestação dos serviços objetos desta Tomada de Preço, que envolva o nome do Município de Pimenta/MG se houver expressa autorização desta.

12.13 O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços desta licitação não terá qualquer vínculo empregatício com o Município de Pimenta, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

12.13.1 Os profissionais indicados para fins de comprovação de capacidade de atendimento deverão participar, pessoalmente, da elaboração dos serviços previstos neste Edital, admitida sua

[Handwritten signature]
Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL



substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo Município de Pimenta.

12.14 A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto à MUNICIPALIDADE de Pimenta, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

12.14.1 O preposto deverá comparecer à sede do Município de Pimenta/MG, de imediato, sempre que requisitado.

12.14.2 Havendo impossibilidade de atendimento ao Município de Pimenta por parte do preposto credenciado, caberá à CONTRATADA indicar substituto.

12.15 A CONTRATADA e suas equipes submeter-se-ão às condições fixadas pelo Município de Pimenta quanto ao comportamento, discricção e urbanidade em serviços executados em suas dependências, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o contrato decorrente desta licitação.

12.16 Todo equipamento e material de segurança necessários à execução do objeto da presente licitação serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a empresa fiscalizar o seu uso adequado e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança.

12.17 Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionados no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo Município de Pimenta ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da contratada ou de seus prepostos.

12.18 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o Município de Pimenta poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela contratada, ou, se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.19 O Município de Pimenta divulgará as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados, nos termos do Art. 16 da Lei 12.232, de 29/04/2010.

12.20 Na execução dos serviços especificados neste Edital, obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.21 Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos na legislação pertinente.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Além das obrigações requeridas pelo estudo, planejamento, criação, produção, distribuição para veiculação, fornecimento de materiais e controle dos serviços de divulgação e publicidade, a Contratada ficará obrigada a:

Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
110	12

13.1.1 Alocar profissionais capacitados à disposição dos serviços, **sem ônus para o Município**. Os profissionais alocados devem ser devidamente equipados de acordo com os serviços a serem executados;

13.1.2 Executar serviços somente após o recebimento das respectivas solicitações e ordens de serviços expedidas pela Assessoria de Comunicação;

13.1.3 Apresentar Notas Fiscais acompanhadas das respectivas vias de solicitação de serviço e ordem de serviço;

13.1.4 Submeter à fiscalização e aprovação do Município os trabalhos a serem executados por terceiros com os respectivos custos;

13.1.5 Responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, sendo que toda e qualquer violação ao direito autoral será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por eventuais indenizações.

13.1.6 Arcar com as despesas relativas aos encargos fiscais, previdenciários, securitários, **sociais, tributários** e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços;

13.1.7 Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha;

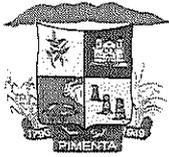
13.1.8 Transferir para o Município de Pimenta os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, relativamente aos serviços da agência.

13.1.9 Responder pelos eventuais danos causados ao MUNICÍPIO e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

13.1.10 Quando se tratar de serviços de terceiros, o Município de Pimenta exigirá a aprovação prévia prevista no subitem 7.1.5 desta cláusula, sendo:

- a) Apresentação de até três estudos indicativos de forma e conteúdo do trabalho a ser executado, no caso de veículos de comunicação;
- b) A apresentação de, no mínimo, três orçamentos em papel timbrado de cada fornecedor, quando o trabalho envolver a participação de terceiros, preferencialmente, fornecedores estabelecidos no Município de Pimenta que tiver a melhor oferta;
- c) Os documentos citados nas alíneas “a” e “b” serão entregues ao CONTRATANTE, e no momento da emissão da respectiva nota fiscal, estes deverão fazer parte integrante da citada nota fiscal, constando, no mínimo de uma via original de toda documentação.

13.1.11 Alocação de profissionais capacitados para estar à disposição do Município para a execução dos serviços, **sem quaisquer ônus para o Município**, sendo que a relação/qualificação dos profissionais deverá ser apresentado para aprovação prévia do Município e, não sendo



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
111	

aprovado a empresa deverá providenciar novo(s) profissional(s). Os profissionais alocados deverão ser devidamente equipados de acordo com os serviços a serem executados.

13.1.12 PARA ANÁLISE DOS PROFISSIONAIS APRESENTADOS DEVE SE APRESENTAR, JUNTO A RELAÇÃO, O CURRÍCULO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA COM CAPACIDADE E EXPERIÊNCIA DE ATENDIMENTO.

13.2 Seguir a listagem fornecida pelo Município com a descrição do fluxo da realização dos serviços prestados, devendo a CONTRATADA adaptar-se ao descrito para um bom andamento dos serviços.

13.3 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4 Compete à CONTRATADA responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que executados por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados. A Prefeitura de Pimenta rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

13.5 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de suas equipes.

13.6 A CONTRATADA só poderá divulgar as informações acerca da prestação dos serviços objeto desta licitação, que envolva o nome do CONTRATANTE, se houver expressa autorização desta, através da Assessoria de Comunicação.

13.7 O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto desta licitação não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

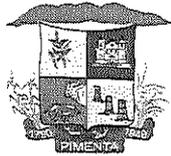
13.8 A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto o MUNICÍPIO de Pimenta, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

13.8.1 O preposto deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, de imediato, sempre que requisitado.

13.8.2 Havendo impossibilidade de atendimento à CONTRATANTE por parte do preposto credenciado, caberá à CONTRATADA indicar substituto.

13.9 Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionados no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da contratada ou de seus prepostos.

Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
112	

13.9.1 Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela contratada, ou, se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13.10 É obrigação da CONTRATADA responsabilizar-se, sob pena de retenção de pagamento, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumidos com terceiros para a execução do objeto do contrato tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93¹², inciso V, da Súmula 331 do TST¹³ e entendimento do TCU¹⁴ e STJ¹⁵ que privilegia inclusive, a retenção do pagamento.

13.11 A CONTRATADA enviará relatório semanalmente para o CONTRATANTE, em extensão ".ods", com informações atualizadas referentes à execução do contrato, contendo os campos descritos no Anexo XIII.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Fornecer à Contratada as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços contratados;

14.2 Emitir "Ordem de Serviços" para execução dos trabalhos contratados, que não poderão ser iniciados em nenhuma hipótese sem que esta seja emitida;

14.3 Controlar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses;

14.4 Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos da Contratada, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando superior, o interesse do Contratante;

14.5 Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste Contrato, devendo ser observado o prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

14.6 Fornecer uma listagem com a descrição do fluxo da realização dos serviços prestados, sendo que a contratada deverá se adaptar ao descrito para um bom andamento dos serviços;

14.7 Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato.

15- DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O Município de Pimenta promoverá fiscalização da execução dos serviços, através do **Assessor de Comunicação e Imprensa**, em todas as suas fases, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar o trabalho do(s) servidor(es) encarregado(s) da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários e ainda atendendo às suas solicitações e determinações.

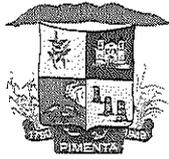
¹² Art. 71, § 2º Lei 8.666/93. (...) A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

¹³ Súmula nº 331 do TST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

¹⁴ TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara.

¹⁵ ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ESTADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 71, §1º, DA LEI N. 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. RETENÇÃO DE VERBAS DEVIDAS PELO PARTICULAR. LEGITIMIDADE. (Resp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011)

Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL
Página 130



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
113	AC

15.2 À equipe de fiscalização competem entre outras providências:

- sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- recusar qualquer serviço que apresente incorreções e/ou não atenda às especificações contidas neste edital, ficando as correções à custa da CONTRATADA;
- decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

15.3 A ação fiscalizadora do Município de Pimenta/MG não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesta Tomada Preço, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Da adjudicação do objeto da Tomada de Preços:

16.1.2 Os serviços de propaganda e publicidade, objeto da presente Tomada de Preços, será adjudicado à primeira classificada, na ordem decrescente de pontuação.

16.2 O prazo de contratação dos serviços objetos desta Tomada de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme Cláusula Oitava da Minuta de Contrato.

16.3 A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação nos casos previstos em Lei, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso, caiba às licitantes o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.4 Assiste ao MUNICÍPIO DE PIMENTA o direito de exigir esclarecimentos sobre qualquer dúvida que possa ocorrer em relação ao conteúdo das propostas, e, ainda, solicitar dados adicionais.

16.5 A proponente deverá examinar devidamente as disposições contidas no presente Edital, pois, a apresentação da proposta subentende o conhecimento integral do objeto licitado, bem como a aceitação incondicional do mesmo, não podendo ser aceitas alegações de desconhecimento de qualquer origem e pormenor, nem a participação de proponentes retardatários.

16.6 Para a assinatura de contrato (Anexo VIII), o licitante vencedor deverá fornecer a qualificação completa da pessoa responsável pela assinatura do mesmo, e em se tratando de procurador, a respectiva procuração pública ou particular com firma reconhecida¹⁶ por tabelião, com poderes específicos (Anexo II).

16.7 Os Licitantes poderão participar da sessão de Abertura de Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas e de Preços pessoalmente ou através de representante ÚNICO, o qual deverá ser portador de Procuração, com poderes específicos para o fim (Anexo II), que é parte integrante deste Edital).

¹⁶ NOTA EXPLICATIVA: nos termos da Lei 13.726/18, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.

Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
114	

16.8 As peças solicitadas (subitem 4.4.3.3 deste edital) poderão ser recolhidas pelo licitante no Departamento de Compras do Município à Avenida JK, 396, Centro, Pimenta/MG, após transcorrido o prazo para interposição de recurso referente à decisão final da Comissão que julgar o vencedor do presente certame, sob pena de lhes serem dada a destinação que a Administração definir.

16.9 O (s) contrato (s) terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

16.10 Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação e a este EDITAL serão resolvidos pelo (a) Presidente (a) com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 12.232/10.

16.11 A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar 123/2006, nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se a este edital e ao (s) contrato (s) decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos neste edital, as normas da Lei 13.726/18, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e demais normas de direito público e privado, no que couber.

16.12 A CONTRATADA que descumprir suas obrigações referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumido com terceiro para a execução do objeto do contrato, tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93¹⁷, inciso V, da Súmula 331 do TST¹⁸ e entendimento do TCU¹⁹ e STJ²⁰, poderão ter o contrato rescindido com a consequente retenção do pagamento para resguardar os cofres públicos, além da aplicação das sanções legais cabíveis. Nos casos de cancelamento e/ou rescisão será garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.13 Aplica-se no contrato oriundo desta licitação o disposto na Súmula Vinculante 13 com interpretação analógica do Art. 9º, III da Lei 8.666/93.

16.14 Os interessados poderão solicitar, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação direta à Comissão de Contratação, por carta ou por via telegráfica, incluindo-se transmissão de fac-símile (fax) no endereço da sede do Município de Pimenta, à Avenida JK, 396, Centro – Pimenta/MG – CEP 35.585-000. O Município responderá por escrito, pelas mesmas vias. TELEFAX: (37) 3324-1057.

16.15 Informações adicionais poderão ser prestadas pelo telefone **(37) 3324-1057**, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00hs às 17:00hs, ou por e-mail: licitapta2@gmail.com.

16.16 Fazem parte deste edital:

Anexo I – Modelo de proposta (Comercial);

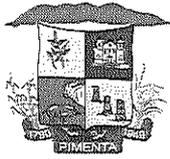
¹⁷ Art. 71, § 2º Lei 8.666/93. (...) A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

¹⁸ Súmula nº 331 do TST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

¹⁹ TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara.

²⁰ ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ESTADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 71, §1º, DA LEI N. 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. RETENÇÃO DE VERBAS DEVIDAS PELO PARTICULAR. LEGITIMIDADE. (REsp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011)

Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL
Página | 32



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
115	1

- Anexo II – Modelo de Procuração;
- Anexo III – Projeto básico de publicidade;
- Anexo IV – Declaração de habilitação;
- Anexo V – Declaração não servidor;
- Anexo VI – Declaração não emprega menor;
- Anexo VII – Declaração de credenciamento de preposto;
- Anexo VIII – Minuta do Contrato;
- Anexo IX – Documentação Necessária Para Cadastramento;
- Anexo X – Declaração de Enquadramento como ME e/ou EPP;
- Anexo XI – Declaração de Opções de qualificação financeira;
- Anexo XII – Declaração de Demonstrativos dos Índices;
- Anexo XIII – Demonstrativo de Relatório Semanal;
- Anexo XIV – Percentuais de referência

Pimenta/MG, 24 de agosto de 2023



Allysson José Ribas de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
116	116

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA (COMERCIAL)

Empresa: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Dados Bancários: Banco: _____, Agência: _____, Conta: _____
Nome do Representante Legal: _____
Identidade do Representante Legal: _____
Legal: _____
Data: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO A SER CONCEDIDO AO MUNICÍPIO DE PIMENTA (*)
01	Percentual de desconto sobre "honorários" para os casos em que a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, tendo como referência o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e o percentual máximo de 10% (dez por cento), conforme estabelecido no subitem 3.6.2 das Normas do CENP;
02	O percentual de desconto incidente sobre os custos internos de produção da agência, apurados em relação aos previstos na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais. (**)

(*) O percentual de desconto deverá ser informado em numeral e por extenso.

(**) O percentual de desconto incidente sobre os custos internos de produção da agência, apurados em relação aos previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, que não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

A PROPOSTA COMERCIAL (PREÇO) – Envelope V deverá conter os seguintes elementos:

A proposta devidamente assinada, com a razão social, endereço, CNPJ do proponente bem legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sem possibilidade de alterações, contrapropostas ou condicionamentos, deverá ser formulada mediante o preenchimento do Anexo I deste edital ou mediante o preenchimento de impresso próprio da licitante, desde que mantidos todos os dados do referido anexo;

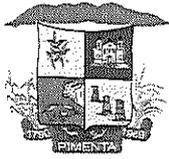
Especificação minuciosa do serviço contendo todas as descrições necessárias e solicitadas no Anexo I, que é parte integrante do Edital;

As licitantes deverão, mesmo que reunidas em consórcio, apresentar uma única proposta de preços.

A proposta de preços deverá indicar:

O percentual de desconto sobre "honorários" para os casos em que a responsabilidade da agência limitar-se, exclusivamente, à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, tendo como

Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Vista

referência o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e o percentual máximo de 10 % (dez por cento), conforme estabelecido no item 3.6.2 das Normas do CENP.

O percentual de desconto incidente sobre os custos internos de produção da agência, apurados em relação aos previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, que não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

As condições e preços previstos nas propostas terão **validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data da abertura da PROPOSTA COMERCIAL.**

Forma e prazo para pagamento: **até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e a entrega da respectiva nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;**

Prazo de execução dos serviços: **de acordo com o especificado na solicitação de serviço/ordem de serviço;**

Prazo contratual: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93;

Nos preços propostos deverão estar incluídas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço licitado.

A prestação do serviço licitado será efetuada mediante ordem de serviços expedida pelo coordenador do contrato, a ser indicado pelo Prefeito Municipal de Pimenta, devidamente datada e assinada, devendo constar a relação dos serviços a serem realizados.

Valor Total:

Validade da Proposta (mínimo 60 dias):

Condições de Entrega:

Local de Entrega:

Assinatura:

Conforme Edital

Conforme Edital


Allysso José R. de Oliveira
Presidente da CPL



ANEXO II

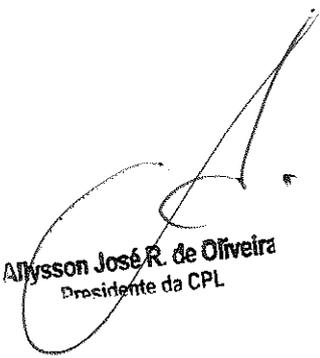
MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa _____ (Razão Social da empresa), com sede à _____, nº __, Bairro _____, Cidade de _____ - _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ / _____ - _____ e Inscrição Estadual sob o nº _____, representada neste ato por seu(s) _____, o(a) Sr.(a) _____, _____, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____ - _____ (qualificação completa do outorgante), nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr(a) _____, _____, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____ - _____ (qualificação completa do outorgado), a quem confere(m) amplos poderes para representar a empresa _____ (Razão Social da Empresa) perante o Município de Pimenta/MG, no que se referir ao Processo Licitatório Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº ___/20___, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases de Habilitação e Proposta comercial, inclusive apresentar **DECLARAÇÕES**, oferecer/assinar **PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em nome da Outorgante, manifestar desistência ou intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº ___/20___, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

_____, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ _____._____/_____-_____
Representante Legal
CPF _____._____-_____-_____


Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
119	

ANEXO III

PROJETO BÁSICO DE PUBLICIDADE

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE

1. INTRODUÇÃO

O presente projeto apresenta a proposta de licitação de Agência de Publicidade e propaganda, que sirva ao Poder Executivo Municipal da cidade de Pimenta para divulgar as atividades da Prefeitura, obedecendo aos princípios básicos da Administração Pública, determinados pela Constituição Federal: legalidade, moralidade, impessoalidade/finalidade e eficiência.

2. COMPETÊNCIA

Ao Secretário Chefe de Gabinete, neste contexto, compete promover licitação para os serviços publicitários, por conta e ordem do Gabinete do Prefeito. Ao município de Pimenta compete aprovar, previamente, qualquer projeto ou programa de Comunicação na área municipal.

3. ESPECIFICAÇÃO

São serviços de publicidade para os fins deste projeto básico, o conjunto de atividades realizadas, integradamente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

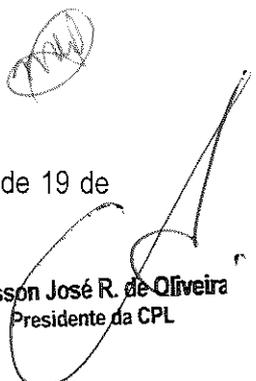
Conforme a Lei nº 12.232/2010, nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes: ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

4. MATÉRIA PUBLICITÁRIA E SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS

Fundamentar-se-ão à seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil, art.37, parágrafo 1º;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010;
- Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965 e seu regulamento, o Decreto nº 57.690, de 19 de fevereiro de 1966.

5. OBJETO


Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
130	1

Constitui objeto desta licitação: a qualificação, seleção e contratação de uma agência de publicidade e propaganda, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação dos serviços de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias e informar o público em geral, bem como:

- Planejamento e execução de pesquisas de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- A produção e execução técnica das peças e projetos públicos criados;
- A criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

Observação

A agência atuará por conta e ordem do Município de Pimenta/MG, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/65, sendo que, somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo Município de Pimenta poderão fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do §1º do art. 2º e do art. 14 da Lei 12.232/2010 na contratação de:

- Fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos previstos na caracterização do objeto.
- Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia, seja ela convencional, alternativa, digital ou online.

6. CONTEÚDO DA PUBLICIDADE

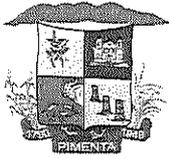
O serviço de publicidade, na forma em que foi caracterizado por este projeto básico, observados os dispositivos constitucionais, abrangerá as ações do município de Pimenta, referentes às linhas de atuação específicas, bem como a ações de modernização, progresso, desenvolvimento e recuperação do setor público.

Ficam excluídas deste certame, as publicações dos atos oficiais municipais, previstas no art. 89 e 90, da Lei Orgânica de Pimenta.

7. CONTEÚDO DA COMUNICAÇÃO

A Comunicação Publicitária do Município de Pimenta deve conter:

- a) A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, sendo esta de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
121	

- b) Informações objetivas, de sorte a atingir seus intentos de convencimento;
- c) Reiteração de princípios, de sorte a que toda e qualquer peça de comunicação permita, não só o conhecimento do que é imediato, mas o reconhecimento do todo que lhe está na origem e que coincide com a filosofia de governo;
- d) A forma de comunicação se caracterizará pelo emprego de apelos, preferentemente, racionais e de linguagem simples sem vulgaridade, informal, porém objetiva, em português correto e acessível ao conjunto da população.

8. ORÇAMENTO

Estima-se a despesa anual com publicidade em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

9. OBJETIVO

O objetivo do projeto básico de licitação é contratar uma Agência de Publicidade para prestar serviço ao Município de Pimenta.

A finalidade da contratação será: informar; educar; fornecer orientações de cunho social, promover a divulgação e publicidade de ações, eventos ou serviços prestados, fomentados e/ou apoiados pela Prefeitura, através dos diversos meios de comunicação da cidade, bem como o planejamento, a concepção e execução de campanhas, de acordo com a política de comunicação adotada pela Assessoria de Comunicação e Imprensa.

Fica ressaltada a ilegalidade do ato de promoção pessoal de agente público através de publicidades oficiais.

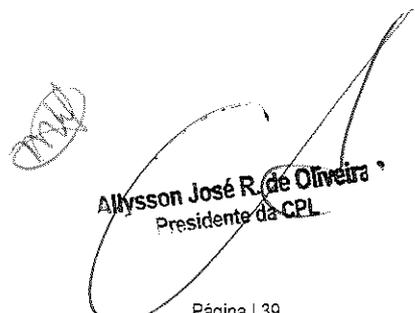
10. JUSTIFICATIVA

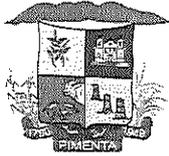
A razão pela qual é indispensável a realização do projeto é a necessidade de o Município de Pimenta prestar contas das atividades realizadas em prol da população que representa, e ainda promover uma aproximação entre ambas as partes.

Uma Agência de Publicidade é uma empresa especializada em difusão de ideias, e, por isso, a melhor opção para alcançar resultados satisfatórios em relação a um público alvo diversificado.

11. BRIEFING

Em obediência ao que determina o art. 6º, III; e art. 7º, I, II, III e IV, e cujo propósito está explicado pelo art. 8º, da lei 12.232 de abril de 2010; a proposta técnica apresentada pela licitante, na forma de uma campanha simulada sobre a Coleta Seletiva no município de Pimenta/MG, conforme briefing.


Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Elaborado	Visto
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>

BRIEFING

1 - INTRODUÇÃO

1.1. O presente *briefing* consiste de informações e instruções destinadas às agências de publicidade que se interessem em participar do procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços, do tipo técnica e preço para a contratação de serviços de comunicação publicitária a serem prestados ao Município de Pimenta MG.

1.2. Dentro dos princípios que o Município de Pimenta/MG assume inderrogáveis, de absoluta legalidade, total transparência de conduta, indeclinável austeridade e retidão ao conduzir os negócios públicos, o procedimento deste projeto conformar-se-á aos lindes estabelecidos pelos seguintes marcos normativos.

2 - OBJETO

2.1. O presente objeto é a contratação de prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, na compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

2.1.1. Poderá ser exigida, também, prestação de serviços especializados tais como:

- a) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias e
- c) produção e execução técnica das peças e/ou materiais criados pela agência licitante vencedora.

2.1.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação terão como finalidade:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Município, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens e
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

[Assinatura]

Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL
Página | 40



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
13	

2.2. Não está contemplada no objeto desta licitação a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, vinculado via Diário Oficial.

2.3. A Agência atuará por conta e ordem da CONTRATANTE em conformidade com o art. 3º da Lei nº. 4.680/65, sendo que somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CONTRATANTE poderão fornecer à LICITANTE VENCEDORA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei 12.232/2010, na contratação de:

2.3.1. Fornecedores de serviços de produção especializadas ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos previstos no item 2.1 e nos subitens 2.1.1 e 2.1.2;

2.3.2. Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia seja ela convencional, alternativa, digital ou online.

2.4. A CONTRATANTE poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste *briefing*, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais das propostas originais.

2.6. O objeto deste *briefing* deve ser executado diretamente pela LICITANTE, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, excetuado aquilo que não se inclua em sua especialização, observado o disposto no art. 14 da Lei nº. 12.232/2010.

3 - DA CAMPANHA PUBLICITÁRIA

3.1. A Prefeitura Municipal de Pimenta/MG, para efeito de avaliação das agências de publicidade interessadas, irá desenvolver uma campanha hipotética e inédita para a "Coleta Seletiva", com uma verba hipotética de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

3.2. O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM PIMENTA/MG

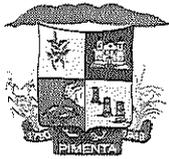
3.2.1. Pimenta/MG é uma pequena cidade de 8.236 habitantes, fica situada no oeste de Minas Gerais entre o Rio Grande, que corta o município e o Rio São Francisco que passa nas proximidades, Pimenta foi emancipado em 27 de dezembro de 1948 (74 anos).

3.2.1.1. Nesta atual gestão, a Prefeitura tem iniciado uma série de ações para que o desenvolvimento sustentável se fortaleça e passe a gerar benefícios para a população.

3.2.2. Sendo assim, a Prefeitura de Pimenta pretende implementar diversas ações que visem o desenvolvimento ambiental sustentável, além de fortalecer a geração de renda em reciclagem para os profissionais que irão separar os resíduos sólidos. Com esta ação, a população toda ganha, pois, o lixo reciclado não irá poluir lagos nem rios, mantendo o meio ambiente mais preservado e as pessoas livres de doenças.

3.3. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visão
127	1

3.3.1 Tradicionalmente, as campanhas publicitárias com foco no desenvolvimento ambiental sustentável têm o intuito de despertar a consciência ecológica dos cidadãos, tornando-os ecologicamente responsáveis.

3.3.2 As campanhas publicitárias têm por objetivo de atrair a atenção dos moradores da cidade a conhecer e participar da iniciativa importante da separação do lixo, inclusive valorizar a ação sustentável, que também gerará renda, contribuindo com a movimentação da economia local, propiciando o desenvolvimento e o progresso do Município.

3.3.3 É importante mostrar que, com a coleta seletiva do lixo, conseqüentemente, todo o Município é beneficiado, gerando renda para os catadores e desenvolvimento sustentável para todos os setores, seja ele privado ou público, propiciando o desenvolvimento e o progresso do Município.

3.4. OBJETIVO DA COMUNICAÇÃO DA PEÇA

3.4.1. A campanha proposta visa à implementação, divulgação e a valorização das ações de educação ambiental na separação do lixo, através das seguintes peças: vídeo promocional, material gráfico e eletrônico levando em conta dados sobre o município e as ações ambientais nos itens 3.4.3 e 3.4.4:

3.4.2. Target (público alvo) - O público alvo da campanha será o próprio morador da cidade, com foco na sustentabilidade, na geração de renda aos catadores e da promoção da saúde pública, através do recolhimento dos resíduos do Município.

3.4.3. Sobre Pimenta/MG:

A cidade de **Pimenta** em Minas Gerais foi fundada em 27 de dezembro de 1948, estando situada na região Oeste de Minas.

Ocupa uma área de 414,969 Km² estando distante da capital Belo Horizonte 241 km. A altitude na área central da cidade é de 789.86 m.

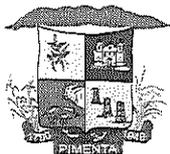
A cidade integra a microrregião de Formiga, e faz divisa com os municípios de Pains, Piumhi, Guapé, Formiga.

A economia de Pimenta em Minas Gerais possui como principais setores econômicos o Serviço e a Agropecuária.

A origem de Pimenta remota ao ano de 1790, quando surgiu um rancho ou pouso, certamente com a intenção de atrair mascates e viajantes para o comércio com fazendeiros da região. Para muitos a versão do nome Pimenta, vem do fato da existência de muitas **moitas de pés de pimenta** nas proximidades do primitivo rancho.

Pimenta teve sempre seu forte na agropecuária, mas caminha para o turismo, certamente seu grande futuro, como de todas as cidades banhadas pelo Lago de Furnas. **A região de Pimenta fica às margens do Lago de Furnas.** Além do Lago, que é magnífico, existem dezenas de cachoeiras de grande beleza. O município oferece um pacote completo com serviços de hotelaria e passeios turísticos. A **beleza natural** compõe o cenário para quem quer fugir da agitação e do


Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPT
Página 42



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
125	

estresse das grandes cidades. Enfim, Pimenta é uma cidade tranquila, aconchegante, de povo receptivo, que oferece aos seus visitantes opções agradáveis e prazerosas de lazer.

3.4.4. Sobre o Desenvolvimento Sustentável em Pimenta:

3.4.4.1 A coleta seletiva no Município de Pimenta/MG foi instituída pela Lei Municipal nº 1.597/2013, iniciando as atividades em setembro de 2013, com a participação da Associação de Catadores de Recicláveis de Pimenta - ASCREPI. Com o slogan "ReciclaPimenta – A Coleta é seletiva, mas a ação é coletiva", a iniciativa ganhou força e viés social ao garantir geração de renda a catadores que antes atuavam por conta própria e não tinham qualquer respaldo em suas condições de trabalho e, muitas vezes vivendo em situação de vulnerabilidade social.

O modelo adotado de coleta foi o Lixo Seco / Lixo Úmido, ocorrendo a segregação na fonte geradora.

A coleta do Lixo Úmido é realizada "Porta a Porta" pela Prefeitura Municipal de Pimenta de segunda-feira a sábado na zona urbana do município, Distrito de Santo Hilário e comunidades rurais, conforme rota pré-estabelecida e atendimento três vezes por semana. O lixo coletado é disposto em caçambas na Área de Transbordo do Município e posteriormente encaminhado para Aterro Sanitário, devidamente licenciado por órgão ambiental competente, localizado no Município de Bambuí/MG, e perfazem um total de 4,5 ton./dia.

A coleta do Lixo Seco é realizada "Porta a Porta" pela Associação de Catadores de Recicláveis de Pimenta – ASCREPI, de segunda-feira a sábado na sede urbana municipal e no Distrito de Santo Hilário, conforme rota pré-estabelecida e atendimento semanal.

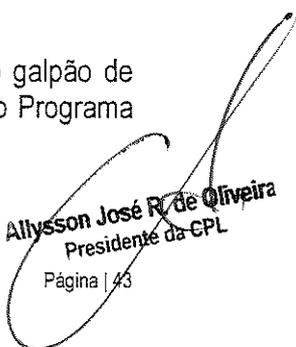
A Associação de Catadores de Recicláveis de Pimenta – ASCREPI foi fundada em abril de 2013 e está inscrita no CNPJ nº 19.011.333/0001-44, tendo sua sede à Rua Professora Mariana Gonzaga, s/n, Bairro Centro, Pimenta/MG.

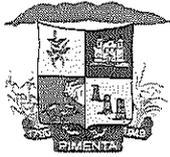
A ASCREPI é formada atualmente por 8 catadores associados que realizam a coleta dos materiais recicláveis nas vias públicas do município de Pimenta, de acordo com rota pré-estabelecida, os encaminha para o galpão de triagem, realizam a separação por tipo de material, prensam e comercializam. A renda obtida com a venda desses materiais é dividida igualmente entre os mesmos.

Desde o início dos trabalhos, a ASCREPI tem conseguido recuperar 2038 toneladas de materiais recicláveis.

Através de parceria com a Associação, o Município de Pimenta contribui com o custeio do aluguel do galpão de triagem, consumo de energia elétrica/água, serviços de motorista, combustível e manutenções com o veículo coletor de materiais, e ainda realiza o repasse mensalmente de cestas básicas para os associados.

Atualmente, o Município deu mais um passo com o projeto de construção do galpão de triagem para beneficiamento dos materiais recicláveis, o que irá fortalecer ainda mais o Programa de Coleta Seletiva.


Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL
Página | 43



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
126	

4 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1. A atual administração de Pimenta pauta suas ações por compromissos éticos firmados pelo Prefeito Municipal e por toda sua equipe de trabalho, largamente expostos e demonstrados ao longo do governo.

4.2. Por determinação do Prefeito, os recursos técnicos e os conhecimentos disponíveis na área da Comunicação devem ser utilizados com competência, nunca como instrumentos meramente de marketing, mas sim como formas de respeitar o direito da sociedade à informação.

4.3. A Assessoria Municipal de Comunicação e Imprensa do Município de Pimenta pretende informar a população de forma transparente, garantindo o acesso de todos ao que acontece na administração municipal e colaborando para a formação e ampliação da consciência da cidadania nos moradores da cidade.

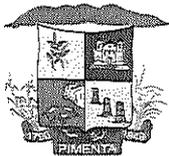
5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. O presente *briefing* é composto de 6 (seis) páginas impressas, numeradas e assinadas.

Pimenta (MG), 24 de agosto de 2023

Maria Helena Lopes
Secretária de Gabinete

Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
<i>[Handwritten signature]</i>	

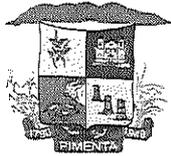
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ (Razão Social da empresa), com sede à _____, nº __, Bairro _____, Cidade de _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/____-__ e Inscrição Estadual sob o nº _____, representada neste ato por seu(s) _____, o(a) Sr.(a) _____, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____ (qualificação completa do representante), DECLARA que está de acordo com todas as condições deste EDITAL, não estando impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, e que responderá pela veracidade de todas as informações constantes da documentação.
_____, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ _____/____-__
Representante Legal
CPF _____

[Handwritten signature]
Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
128	

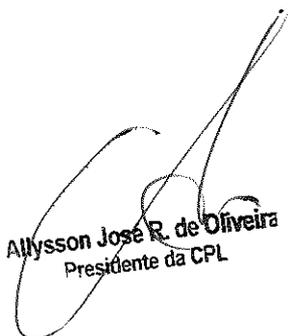
ANEXO V

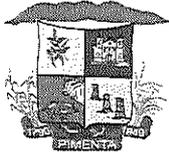
DECLARAÇÃO NÃO SERVIDOR

A empresa _____ (Razão Social da empresa), com sede à _____, nº __, Bairro _____, Cidade de _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/____-__ e Inscrição Estadual sob o nº _____, representada neste ato por seu(s) _____, o(a) Sr.(a) _____, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____ (qualificação completa do representante), DECLARA que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo do licitante, pertence ao quadro temporário ou permanente do Município de Pimenta/MG.

_____, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ ____/____-__
Representante Legal
CPF ____-____-__


Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL



ANEXO VI

DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

Ref. (identificação da licitação)

A empresa _____ (Razão Social da empresa), com sede à _____, nº __, Bairro _____, Cidade de _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/____-__ e Inscrição Estadual sob o nº _____, representada neste ato por seu(s) _____, o(a) Sr.(a) _____, _____, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____-__ (qualificação completa do representante), DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ _____/____-__
Representante Legal
CPF _____-__

Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Fólia	Visto
30	

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PREPOSTO

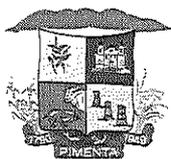
Ref. (identificação da licitação)

A empresa _____ (Razão Social da empresa), com sede à _____, nº __, Bairro _____, Cidade de _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/____-__ e Inscrição Estadual sob o nº _____, representada neste ato por seu(s) _____, o(a) Sr.(a) _____, _____, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____ (qualificação completa do representante), DECLARA, que credenciará preposto para representá-la junto à MUNICÍPIO de Pimenta, com incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato e que irá alocar profissionais capacitados à disposição dos serviços, **sem ônus para o Município**, que deverá ser apresentado para aprovação prévia do Município e não sendo aprovado a empresa deverá providenciar novo profissional. Os profissionais alocados serão devidamente equipados de acordo com os serviços a serem executados.

_____, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ ____./____/____-____
Representante Legal
CPF ____./____/____-____


Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK, nº 396, Bairro Centro, CEP 35.585-000- Pimenta/MG, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu, Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob o número com sede na, na cidade de, neste ato representada pelo seu sócio

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
2. Aplica-se a este contrato as normas constantes da Lei 12.232/2010.
3. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
4. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Tomada de Preços Nº 0..../2023**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste a **Contratação serviços de publicidade (estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação) prestados por intermédio de agência de publicidade, na forma da lei federal 12.232/10.**

1.1.1 Planejamento e execução de pesquisas de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

1.1.2 A produção e execução técnica das peças e projetos públicos criados;

1.1.3 A criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.2 Não está contemplada no objeto desta licitação a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, vinculado via Imprensa Oficial.

1.3 A especificação do objeto da presente licitação completa-se com o conteúdo do “Briefing” (Anexo III), que contém informação, instrução e orientação para os interessados e é parte integrante do edital.

1.4 A Agência atuará por conta e ordem da CONTRATANTE em conformidade com o art. 3º da Lei nº. 4.680/65, sendo que somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela

Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL
Página | 49



CONTRATANTE poderão fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei 12.232/2010, na contratação de:

1.4.1 Fornecedores de serviços de produção especializadas ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos previstos no item 1.1 e nos subitens 1.1.1 a 1.1.3;

1.4.2 Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia seja ela convencional, alternativa, digital ou online.

1.5 A CONTRATANTE poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais das propostas originais.

1.6 O objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, excetuado aquilo que não se inclua em sua especialização, observado o disposto no art. 14 da Lei nº. 12.232/2010.

1.7 Integram o presente contrato independentemente de transcrição, o Edital e demais documentos vinculados à Tomada de Preços nº ____/20__, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de que se trata este edital será assim remunerada:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO A SER CONCEDIDO À MUNICÍPIO DE PIMENTA (*)
01	Percentual de desconto sobre "honorários" para os casos em que a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, tendo como referência o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e o percentual máximo de 10% (dez por cento), conforme estabelecido no subitem 3.6.2 das Normas do CENP;
02	O percentual de desconto incidente sobre os custos internos de produção da agência, apurados em relação aos previstos na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais. (**)

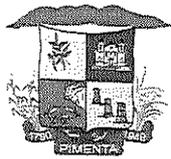
(*) O percentual de desconto deverá ser informado em numeral e por extenso.

(**) O percentual de desconto incidente sobre os custos internos de produção da agência, apurados em relação aos previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, que não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento)

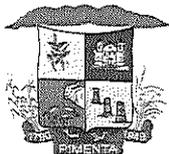
2.1 O valor máximo anual de pagamentos relativos ao presente contrato está estimado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), ressalvada a possibilidade de ampliação ou redução prevista em lei.

2.2 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos na forma estabelecida neste Contrato, devendo ser observado o prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL



- 2.3 Após efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar o pagamento de todos os fornecedores e veículos de divulgação constantes no processo administrativo.
- 2.4 Nos preços a serem praticados no contrato deverão estar incluídas todas as despesas relacionadas direta ou indiretamente com o cumprimento dos serviços, tais como: salário, direitos autorais, patrimoniais e de uso de imagem e som de voz, alimentação, administração, encargos sociais e trabalhistas, vale-transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva, taxas, impostos, contribuições, fretes e outros porventura existentes.
- 2.5 A execução dos serviços de que trata este contrato será assim remunerada:
- 2.5.1 Relativamente à veiculação, os serviços publicitários farão jus aos descontos padrão de agência não inferior a 50% (valor da proposta) sobre o valor dos negócios encaminhados ao veículo, considerando-se o desconto concedido pelos veículos de comunicação sobre seus preços de tabela, deduzido o percentual de desconto previsto no Anexo "B" – "Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios" do subitem 4.4 das Normas Padrão do CENP.
- 2.5.2 Por honorários de 15% (quinze por cento) sobre valor dos serviços e suprimentos contratados junto a fornecedores especializados, cadastrados junto à CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 14 da Lei 12.232/2010.
- 2.5.3 Pelos preços estabelecidos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, para serviços ali previstos, deduzido o percentual de desconto de ____% (_____) proposto pela agência.
- 2.5.4 Os preços dos serviços não especificados na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais serão orçados por avaliação de peças similares previstas na referida tabela.
- 2.5.5 Pelo percentual ____% (_____) proposto pela agência, conforme estabelecido no item 3.6.2 das Normas do CENP, de acordo com o desconto sobre "honorários" para os casos em que a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, conforme desconto oferecido junto à proposta de preços da CONTRATADA, que é parte integrante do presente contrato.
- 2.6 Todos os serviços deverão ser faturados pela CONTRATADA.
- 2.7 Todo serviço a ser prestado pela Contratada deverá ser precedido de competente requisição emitida pelo órgão solicitante e aprovada pelo CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço, assinada pelo responsável.
- 2.8 Considerar-se-á recebido o serviço somente quando for assim atestado em declaração oficial do CONTRATANTE, conforme procedimentos de praxe.
- 2.9 Os serviços que constituem objeto deste Contrato serão documentados mediante apresentação de faturas da Agência Contratada, acompanhadas de faturas de fornecedores e de veículos, bem como da "Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais", quando for o caso, e pagos de acordo com os prazos propostos pela Contratada, após a efetiva prestação do serviço.
- 2.10 Todas as faturas serão emitidas em nome do Contratante aos cuidados da Contratada.



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Vista
134	

2.11 As faturas da agência/empresa de propaganda serão emitidas em nome do Contratante e discriminarão: os serviços de confecção e montagem; o valor do desconto efetuado pelos veículos de comunicação, referenciando o número da Nota Fiscal que originou tal desconto, e os honorários sobre os custos de produção, fazendo referência ao número da Nota Fiscal que originou tais honorários.

2.12 Os valores a serem pagos pelo Contratante são irrevogáveis, exceto em situações que visem o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, decorrente de fato superveniente e devidamente justificado e aceito pelo Contratante.

2.13 A CONTRATADA enviará relatório semanalmente para o CONTRATANTE, em extensão ".ods", com informações atualizadas referentes à execução do contrato, contendo os campos descritos no Anexo XIII.

2.14 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos na forma estabelecida neste Contrato, devendo ser observado o prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

2.15 Após efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE, **a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar o pagamento de todos os fornecedores** e veículos de divulgação constantes no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, total e definitivamente, todos os direitos patrimoniais de uso das ideias, incluídos os estudos, análises e planos, peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

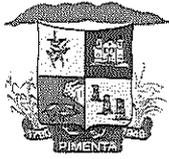
3.2 A CONTRATADA poderá contratar os serviços objeto do contrato, por ordem e conta do CONTRATANTE, nos casos em que seja exigida a participação de fornecedores/prestadores na elaboração de trabalhos específicos como: produção de filmes, gravação de spots, confecção de clichês ou fotolitos, confecção de placas, impressão de peças gráficas, pesquisas, assessorias específicas, veiculação de publicidade e demais serviços fora da atividade fim da CONTRATADA, permitidos por lei, observado o disposto no art. 14 Lei nº. 12.232/2010.

3.3 Para cada serviço solicitado, que envolva a contratação de prestadores/fornecedores, a CONTRATADA deverá apresentar 03 (três) orçamentos obtidos exclusivamente junto a fornecedores cadastrados previamente pela CONTRATANTE.

3.3.1 Toda vez que a contratação referida na subcláusula 3.3. tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato, os orçamentos deverão ser obtidos fechados e serão abertos em sessão pública, convocada pela CONTRATANTE, exceto se o valor do fornecimento de bens ou serviços for inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caso em que o Município de Pimenta está dispensado do procedimento previsto no §2º do artigo 14 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

3.4 No caso de serviços que requeiram o pagamento a terceiros de cessão de direitos autorais, fica a CONTRATADA obrigada a solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado dois orçamentos para a

Alysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL
Página 152



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
135	[assinatura]

execução dos serviços, sendo um de cessão de direitos por tempo limitado e o outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.

3.4.1 Caso a opção seja feita pela cessão de direitos por tempo limitado, a CONTRATADA deverá condicionar expressamente a contratação dos terceiros à aceitação dos prazos de validade de direitos autorais estipulados conforme a necessidade de comunicação específica da CONTRATANTE, devendo ser utilizados os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

3.4.2 Se a opção for pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva de direitos a CONTRATADA deverá fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, cláusulas escritas que:

3.4.2.1 explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

3.4.2.2 estabeleçam que a CONTRATANTE possa, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

3.5 Nos serviços que demandem a contratação de atores e modelos, a CONTRATADA obriga-se a apresentar pelo menos três opções, com os respectivos valores de cachês neles incluídos os direitos de uso de imagem e som de voz, que deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE.

3.5.1 No caso de reutilização de peças por igual período ao inicialmente contratado, o cachê poderá ser repactuado, tendo como limite, o valor inicialmente contratado, aplicando-se, em tal caso, a variação do INPC/IBGE, desde que decorrido pelo menos 01 (um) ano da cessão original dos direitos. Caso a repactuação se dê por período inferior ou superior ao inicialmente contratado, o limite de valor será reduzido ou acrescido proporcionalmente.

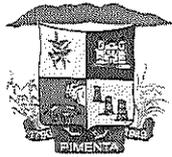
3.6 Os contratos celebrados pela CONTRATADA com terceiros que envolvam a cessão de direitos autorais e de uso de imagem e de som de voz deverão ser apresentados à CONTRATANTE necessariamente antes da veiculação e/ou publicação dos serviços.

3.7 Compete à CONTRATADA responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que executados por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados.

3.7.1 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

3.8 O plano de mídia e demais documentos que contenham planejamento de serviços, custos ou avaliação de resultados deverão ser submetidos à aprovação da Assessoria de Comunicação da CONTRATANTE.

Alysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL
Página 53



3.9 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou terceiros por ação ou omissão de suas equipes.

3.10 A CONTRATADA só poderá divulgar as informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome da CONTRATANTE, se houver expressa autorização desta.

3.11 O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto deste contrato não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

3.11.1 Os profissionais indicados para fins de comprovação de capacidade de atendimento deverão participar, pessoalmente, da elaboração dos serviços previstos neste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

3.12 A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

3.12.1 O preposto deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, de imediato, sempre que requisitado.

3.12.2 Havendo impossibilidade de atendimento à CONTRATANTE por parte do preposto credenciado, caberá à CONTRATADA indicar substituto.

3.13 A CONTRATADA e suas equipes submeter-se-ão às condições fixadas pela CONTRATANTE quanto ao comportamento, discricção e urbanidade em serviços executados em suas dependências, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o contrato decorrente desta licitação.

3.14 Todo equipamento e material de segurança necessários à execução do objeto da presente licitação serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a empresa fiscalizar o seu uso adequado e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança.

3.15 Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionados no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo Município de Pimenta ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da contratada ou de seus prepostos.

3.16 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela contratada, ou, se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.17 A CONTRATANTE divulgará as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados, nos termos do Art. 16 da Lei 12.232, de 29/04/2010.

3.18 É obrigação da CONTRATADA responsabilizar-se, sob pena de retenção de pagamento, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato



assumidos com terceiros para a execução do objeto do contrato tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93²¹, inciso V, da Súmula 331 do TST²² e entendimento do TCU²³ e STJ²⁴ que privilegia inclusive, a retenção do pagamento.

3.19 A CONTRATADA enviará relatório semanalmente para o CONTRATANTE, em extensão “.ods”, com informações atualizadas referentes à execução do contrato, contendo os campos descritos no Anexo XIII.

3.20 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos na forma estabelecida neste Contrato, devendo ser observado o prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

3.21 Após efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar o pagamento de todos os fornecedores e veículos de divulgação constantes no processo administrativo.

3.22 Na execução dos serviços especificados neste Edital, obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.23 Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A CONTRATANTE promoverá fiscalização da execução dos serviços, por meio de seu Assessor de Comunicação e Imprensa, em todas as suas fases, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários e ainda atendendo às suas solicitações e determinações.

4.2 À equipe de fiscalização competem entre outras providências:

- sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- recusar qualquer serviço que apresente incorreções e/ou não atenda às especificações contidas neste edital, ficando as correções à custa da CONTRATADA;
- decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

4.3 A ação fiscalizadora do CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesta Tomada Preço, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

CLAUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

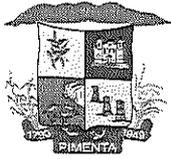
5.1 O prazo de contratação dos serviços objetos deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme Cláusula Oitava do Contrato.

²¹ Art. 71, § 2º Lei 8.666/93. (...) A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

²² Súmula nº 331 do TST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

²³ TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara.

²⁴ ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ESTADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 71, §1º, DA LEI N. 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. RETENÇÃO DE VERBAS DEVIDAS PELO PARTICULAR. LEGITIMIDADE. (REsp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/08/2011, DJe 03/09/2011)



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Vista
138	1

5.2 Ocorrendo prorrogação contratual, o crédito orçamentário a ocorrer à despesa será devidamente indicado no termo de aditamento correspondente.

5.3 O contrato poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas, nos casos permitidos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Para fazer face às despesas resultantes da presente contratação serão usados recursos da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 O valor do presente contrato é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

CLAÚSULA OITAVA – DO PRAZO CONTRATUAL

8.1 O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em ___/___/___ e terminando em ___/___/___, podendo ser prorrogado mediante termo Aditivo, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações requeridas pelo estudo, planejamento, criação, produção, distribuição para veiculação, fornecimento de materiais e controle dos serviços de divulgação e publicidade, a Contratada ficará obrigada a:

9.1.1 Alocar profissionais capacitados à disposição dos serviços, **sem ônus para o Município**. Os profissionais alocados devem ser devidamente equipados de acordo com os serviços a serem executados;

9.1.2 Executar serviços somente após o recebimento das respectivas solicitações e ordens de serviços expedidas pela Assessoria de Comunicação;

9.1.3 Apresentar Notas Fiscais acompanhadas das respectivas vias de solicitação de serviço e ordem de serviço;

9.1.4 Submeter à fiscalização e aprovação do Município os trabalhos a serem executados por terceiros com os respectivos custos;

9.1.5 Responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, sendo que toda e qualquer violação ao direito autoral será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por eventuais indenizações.

9.1.6 Arcar com as despesas relativas aos encargos fiscais, previdenciários, securitários, **sociais, tributários** e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços;

9.1.7 Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha;

9.1.8 Transferir para o Município de Pimenta os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, relativamente aos serviços da agência.

Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL
Página | 58



9.1.9 Responder pelos eventuais danos causados ao MUNICÍPIO e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

9.1.10 Quando se tratar de serviços de terceiros, o Município de Pimenta exigirá a aprovação prévia, sendo:

- a) Apresentação de até três estudos indicativos de forma e conteúdo do trabalho a ser executado, no caso de veículos de comunicação;
- b) A apresentação de, no mínimo, três orçamentos em papel timbrado de cada fornecedor, quando o trabalho envolver a participação de terceiros, preferencialmente fornecedores estabelecidos no Município de Pimenta que tiver a melhor oferta;
- c) Os documentos citados nas alíneas "a" e "b" serão entregues ao CONTRATANTE, e no momento da emissão da respectiva nota fiscal, estes deverão fazer parte integrante da citada nota fiscal, constando, no mínimo de uma via original de toda documentação.

9.2 Seguir a listagem fornecida pelo Município com a descrição do fluxo da realização dos serviços prestados, devendo a CONTRATADA adaptar-se ao descrito para um bom andamento dos serviços.

9.3 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 Compete à CONTRATADA responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que executados por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados. O Município de Pimenta rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

9.5 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de suas equipes.

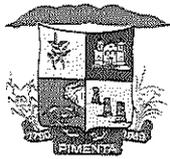
9.6 A CONTRATADA só poderá divulgar as informações acerca da prestação dos serviços objeto desta licitação, que envolva o nome do CONTRATANTE, se houver expressa autorização desta, através da Assessoria de Comunicação.

9.7 O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto desta licitação não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

9.8 A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto o Município de Pimenta, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

9.8.1 O preposto deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, de imediato, sempre que requisitado.

[assinatura]
Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL
Página | 57



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
140	

9.8.2 Havendo impossibilidade de atendimento à CONTRATANTE por parte do preposto credenciado, caberá à CONTRATADA indicar substituto.

9.9 Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionados no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da contratada ou de seus prepostos.

9.9.1 Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela contratada, ou, se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.10 Obrigação da CONTRATADA responsabilizar-se, sob pena de retenção de pagamento, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumidos com terceiros para a execução do objeto do contrato tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93²⁵, inciso V, da Súmula 331 do TST²⁶ e entendimento do TCU²⁷ e STJ²⁸ que privilegia inclusive, a retenção do pagamento.

9.11 Nos casos de cancelamento e/ou rescisão será garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Fornecer à Contratada as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços contratados;

10.2 Emitir “Ordem de Serviços” para execução dos trabalhos contratados, que não poderão ser iniciados em nenhuma hipótese sem que esta seja emitida;

10.3 Controlar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses;

10.4 Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos da Contratada, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando superior o interesse do Contratante;

10.5 Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste Contrato, devendo ser observado o prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

10.6 – Fornecer uma listagem com a descrição do fluxo da realização dos serviços prestados, sendo que a contratada deverá se adaptar ao descrito para um bom andamento dos serviços;

10.7 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

²⁵ Art. 71, § 2º Lei 8.666/93. (...) A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

²⁶ Súmula nº 331 do TST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

²⁷ TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara.

²⁸ ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ESTADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 71, §1º, DA LEI N. 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. RETENÇÃO DE VERBAS DEVIDAS PELO PARTICULAR. LEGITIMIDADE. (Resp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011)

Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL
Página | 58



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
141	14

11.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá o contratante aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 87 da Lei nº 8.666/93, independente do procedimento judicial.

11.3 Pelo atraso injustificado na execução do contrato poderá o contratante aplicar à contratada multa de mora de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e até 20% (vinte por cento), no caso de atraso superior a 30(trinta) dias, calculado sobre o valor do contrato, ou da parcela executada com atraso.

11.4 No caso da contratada deixar de cumprir obrigação legal ou contratual, ou se recusar a corrigir falta, ou defeito apontado pelo contratante, ou pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada **MULTA COMPENSATÓRIA** baseada na estimativa dos prejuízos causados ao contratante, graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não executada.

11.5 O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento das fatura(s) eventualmente devida(s) pelo contratante à contratada, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado, nem garantia, a multa será cobrada administrativa ou judicialmente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.6 As penalidades previstas neste edital serão aplicadas de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.7 A CONTRATADA que descumprir suas obrigações referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumido com terceiro para a execução do objeto do contrato, tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93²⁹, inciso V, da Súmula 331 do TST³⁰ e entendimento do TCU³¹ e STJ³², poderão ter o contrato rescindindo com a consequente retenção do pagamento para resguardar os cofres públicos, além da aplicação das sanções legais cabíveis.

11.7.1 Nos casos de cancelamento e/ou rescisão será garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato estará sujeito a rescisão desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Pimenta, na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

²⁹ Art. 71, § 2º Lei 8.666/93. (...) A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

³⁰ Súmula nº 331 do TST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

³¹ TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara.

³² ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ESTADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 71, § 1º, DA LEI N. 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. RETENÇÃO DE VERBAS DEVIDAS PELO PARTICULAR. LEGITIMIDADE. (Resp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011)

Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N. °: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
142	CA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo ato presente, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Pimenta (MG), ____ de _____ 20__.

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
Geovanio Gualberto Macedo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

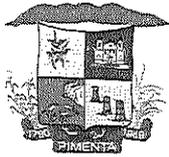
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ da empresa
Representante Legal
CPF do representante
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:


Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
143	

ANEXO IX

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRAMENTO

Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993

Artigo 28 (Habilitação Jurídica)

- 1) Cédula de identidade (de quem assina pela firma)
- 2) Registro Comercial – se EMPRESA INDIVIDUAL
- 3) Contrato Social e últimas alterações³³ – se EMPRESA COMERCIAL
- 4) Prova de Diretoria em exercício se SOCIEDADE P/ AÇÕES
- 5) Decreto de autorização se FIRMA ESTRANGEIRA

Artigo 29 (Regularidade Fiscal)

- 6) CNPJ
- 7) Inscrição Estadual ou Municipal comprovando domicílio
- 8) Certidão negativa de débitos federal (conjunta de débitos da união)
- 9) Certidão Negativa de Débitos Estadual
- 10) Certidão Negativa de Débitos Municipal
- 11) Certidão de FGTS
- 12) Prova de regularidade junto à justiça do trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- 13) Declaração afirmando não constar no quadro funcional da sua empresa de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda menores de 16 anos, a não ser que se comprove ser aprendiz e não seja menor de 14 anos.

Artigo 30 (Qualificação Técnica)

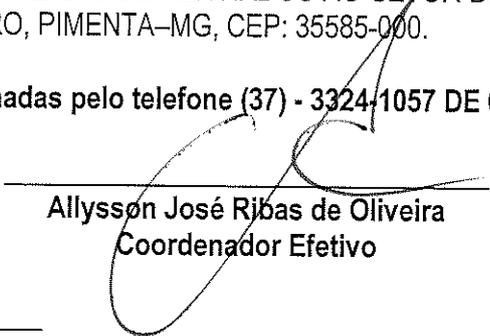
- 14) Certificado de filiação no sindicato da classe ou declaração da federação nacional das agências de propaganda, na hipótese de inexistir sindicato da classe no estado;
- 15) Registro no CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão e Certificado de Qualificação Técnica, concedida pelo mesmo.

Artigo 31 (Qualificação Econômica Financeira)

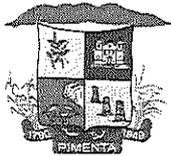
- 16) Certidão Negativa de Falência e Concordatas;

OBS: OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENVIADOS AO SETOR DE LICITAÇÃO, LOCALIZADO À AVENIDA JK, 396, CENTRO, PIMENTA-MG, CEP: 35585-000.

Dúvidas poderão ser sanadas pelo telefone (37) - 3324-1057 DE 08H00 MIN ÀS 17H00MIN.


Allysson José Ribas de Oliveira
Coordenador Efetivo

³³ NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação)

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____,

DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que *cumpr*e os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

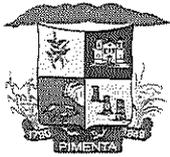
Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ


Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL



ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DA OPÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Ref. (identificação da licitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, DECLARA que nos termos do item 8.4.5.2 do edital demonstrará a boa situação econômica financeira através da comprovação da:

(citar uma das alternativas abaixo a qual a licitante optará):

- a) pela comprovação do capital social mínimo correspondente à 10% do valor global estimado, nos termos do item 8.4.5.2.1 que será aferido com a análise do contrato social ou,
- b) pela comprovação do patrimônio líquido mínimo correspondente à 10% do valor global estimado, nos termos do item 8.4.5.2.2 que será aferido com a apresentação do balanço patrimonial) ou
- c) pela Comprovação da boa situação econômica e financeira, nos termos do item 8.4.5.2.3, com a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente assinado pelo profissional responsável pela contabilidade da empresa licitante, consubstanciada nos índices definidos no edital e conforme demonstrativo da boa situação econômico financeira constante do anexo XII.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ


Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL



ANEXO XII

MODELO DE DEMONSTRATIVO DA BOA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Ref. (identificação da licitação)

Demonstrativo da Boa Situação Econômico-financeira exercício de

1 - Índice de Liquidez Corrente (ILC) - Igual ou superior a 1,0 calculado pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

2 - Índice Liquidez Geral (ILG) - Igual ou superior a 1,0 calculado pela fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

PC + ELP

3 - Solvência Geral - Igual ou maior a 1,0 calculado pela fórmula:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

PC + ELP

Siglas³⁴

Por ser verdade, firmo o presente.

Local e data

Assinatura de representante legal

Carimbo de CNPJ

Assinatura do Contador

Carimbo/Nº de CRC

Atysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL

³⁴ AC= Ativo Circulante / PC=Passivo Circulante - RLP = Realizável a Longo Prazo / ELP=Exigível longo prazo - SG = Solvência Geral / AT=Ativo Total



ANEXO XIII

MODELO DE DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO SEMANAL

Ref. (identificação da licitação)

Os campos das colunas do relatório semanal deverão conter as informações abaixo, conforme as descrições:

AP/OC: Definição da natureza da autorização: se Mídia, Autorização de Publicação (AP); se Produção ou custo interno, Ordem de Compra (OC).

Nº AP/OC: Número da autorização.

Data da AP/OC: Data do envio da autorização para a agência.

Nº do PI: Número do Pedido de Inserção.

Mês Veiculação:

Praça: Cidade do veículo.

Meio/Tipo: O meio ao qual o veículo pertence.

Fornecedor: Nome fantasia do veículo/fornecedor.

Razão Social do Veículo:

Nome Campanha/evento: A qual campanha/evento do Município de Pimenta a AP/OC refere-se.

Produto/formato: Produto/espaco comprado neste fornecedor.

Valor líquido:

Valor bruto:

Valor bruto com desconto:

Data de envio AP/OC: Data da autorização da agência para o veículo.

Nº NF: Número da nota fiscal do fornecedor.

Data emissão da NF:

Data de recebimento da NF pela agência:

Nº da fatura: Número da nota fiscal da agência.

Data do envio da fatura para o Município de Pimenta: Data do envio da nota fiscal e do processo de pagamento para o Município de Pimenta.

Data de pagamento do Município de Pimenta p/ Agência: Data que o Município efetuou o pagamento para a agência.

Data em que a Agência efetuou os pagamentos aos Fornecedores/prestadores de serviços objeto do contrato: Data em que a agência repassou os recursos recebidos pelo Município aos prestadores de serviços que ficaram responsáveis pela execução direta de serviços solicitados pelo município (gráficas, rádios, jornais, revistas, produtores audiovisuais, etc.)

Forma de pagamento: Forma que a agência efetuou o pagamento para o fornecedor.

Observações: Campo para se inserir informações adicionais relevantes.


Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL



Anexo XIV

PERCENTUAIS DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO A SER CONCEDIDO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA (*)
01	Percentual de desconto sobre "honorários" para os casos em que a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, tendo como referência o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e o percentual máximo de 10% (dez por cento), conforme estabelecido no subitem 3.6.2 das Normas do CENP;	10%
02	Percentual de desconto incidente sobre os custos internos de produção da agência, apurados em relação aos previstos na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais (**)	50%

(*) O percentual de desconto deverá ser informado em numeral e por extenso.

(**) O percentual de desconto incidente sobre os custos internos de produção da agência apurados em relação aos previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, que não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

Pimenta/MG, 24 de agosto de 2023



Maria Helena Lopes
Secretária de Gabinete


Allysson José R. de Oliveira
Presidente da CPL